

01-0486/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

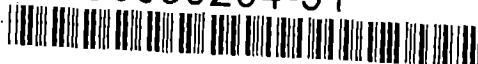
PROJETO DE LEI	01 - 0486 / 2009	DE	2009
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0486 / 2009	DE	03/08/2009
NUM. OFÍCIO A.T.L.:	116 / 2009		
PROMOVENTE:	EXECUTIVO	GILBERTO KASSAB	

EMENTA:

CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA,
NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS
MILITARES QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO
ESTADO DE SÃO PAULO POR MEIO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/3/2011 16:10:36

00000059294-31



ARQUIVADO EM 16/09/2009

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 3 de agosto de 2009

Ofício A. I. L. nº 110/09

Folha nº 01	do Proc.
Nº 01-486	de 2009.
Pedro Henrique L. Campos	
Téc. Administrativo	
RF 11.195	

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a ser paga aos Policiais Militares que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de São Paulo.

A propositura tem por objetivo assegurar vantagem pecuniária a esses profissionais, estabelecendo os limites máximos dos percentuais incidentes sobre o valor da Referência DAS-14 do Quadro dos Profissionais da Administração Municipal, a serem atribuídos a cada grupo de Policiais Militares, de acordo com a respectiva patente, ressaltando, porém, que os valores correspondentes serão fixados por decreto, observadas as peculiaridades de cada convênio, de modo a valorizar a complexidade das atividades objeto de cada um deles, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras correspondentes ao ajuste neles firmados.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público de que se reveste a iniciativa, contará ela, por certo, com o indispensável aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


MACPS/LNS/crtan
Gratificação Policiais Militares Of

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 a 04
Em 05/02/2009
Ass: Pedro Henrique L. Campos

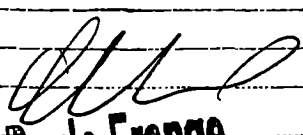
Técnico Administrativo
RE 1.195



PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 00486/2009

Folha nº 02 do Proc.
Nº 01-486 de 20 09
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 11.195

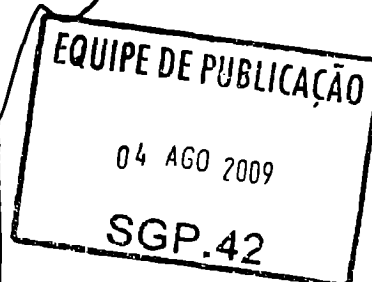
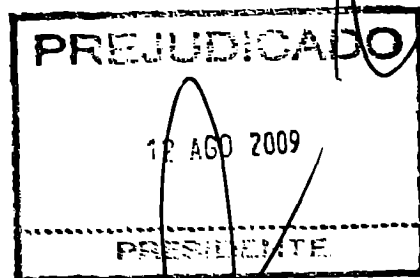
LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 04 AGO. 2009
Const. Justiça e Legis. Lav.
Administração Pública
Finanças e Orçamento


Paulo Frange

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de São Paulo.

§ 1º. A gratificação será calculada sobre o valor da Referência DAS-14, constante do Quadro dos Profissionais da Administração organizado pela Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente, nos seguintes percentuais:

I – até 100% (cem por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente;

II – até 70% (setenta por cento), aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

12:30 03/08/2009 004169 - Protocolo Legislativo - SGP.22



§ 2º. O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, mediante decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º. O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício em gabinete a que se refere o inciso I do artigo 100 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e legislação subsequente.

§ 4º. Os valores da gratificação serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 7.942, de 11 de outubro de 1973, nº 8.322, de 19 de novembro de 1975, nº 8.398, de 3 de junho de 1976, nº 9.061, de 15 de maio de 1980, nº 11.053, de 2 de setembro de 1991, e nº 12.126, de 5 de julho de 1996.


MRCSP/GGSM/lcgs
Gratificação Policiais Militares PL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01 - 486 de 20 09, 05, 08, 2009 (a) **Pedro Henrique Lopes Campos**
Técnico Administrativo
RF 11.195

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

05/08/09

INÁCIO VEIGA

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP.22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras.

05/08/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBUE	05/08/09 18:26	SÃO PAULO
SETOR DE	<i>Ass. Juarez Roberto</i>	PROPOSTURAS
SAÍDA:	AS:	ASS:

Pesquisa efetuada.
05/08/09
1st. Cyane Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.207

SR(2) 1515
Setor de Pesquisa
SP. 05/08/2009

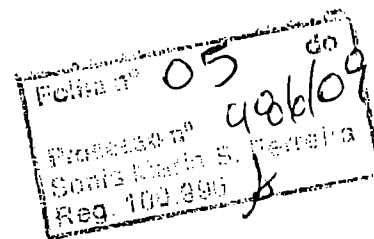
Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntos _____ folio(s) de
fls. 05 X 27 07 08 109

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PL 0486/09

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, que cria a Gratificação por Assistência Militar, a ser paga aos policiais militares do Estado de São Paulo que prestam serviços na Assessoria Policial Militar, a ser paga aos Policiais Militares do Estado de São Paulo que prestam serviços na Assessoria Policial Militar do Gabinete da Prefeitura.
- Lei nº 13.749, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a gratificação a ser paga aos policiais militares integrantes do efetivo da Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo.
- Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, que dispõe sobre a organização do Quadro dos Profissionais da Administração da Prefeitura do Município de São Paulo.
- Lei nº 7.942, de 11 de outubro de 1973, que autoriza o Executivo a fixar e conceder gratificação aos policiais de trânsito a serviço da Prefeitura.
- Lei nº 8.322, de 19 de novembro de 1975, que dispõe sobre gratificação aos policiais militares de trânsito a serviço da Prefeitura.
- Lei nº 8.398, de 03 de junho de 1976, que altera a tabela anexa à Lei nº 8.322, de 19 de novembro de 1975.
- Lei nº 9.061, de 15 de maio de 1980, que altera a tabela anexa à Lei nº 8.322, de 19 de novembro de 1975, modificada pela Lei nº 8.398, de 03 de junho de 1976.
- Lei nº 12.126, de 05 de julho de 1996, que estabelece novo valor da gratificação concedida aos policiais militares a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento do trânsito. **Esta lei revoga a Lei nº 11.053, de 02 de setembro de 2001, referida no art. 3º do projeto em análise, como sendo por ele revogada.**

Cópias dos documentos citados acompanham esta informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos da designação de fls. 01.

São Paulo, 07 de agosto de 2009

Luciana de Fátima da Silva
Procuradora Legislativa
OAB/SP 181.552

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 13.858

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 13.858 25/06/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria a Gratificação por Assistência Militar, a ser paga aos Policiais Militares do Estado de São Paulo que prestam serviços na Assessoria Policial Militar do Gabinete da Prefeita.

Projeto: Projeto de Lei Nº 158/2004 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Revogação: Revoga o art. 2º da Lei nº 12.126/1996. ([ver documento](#))

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

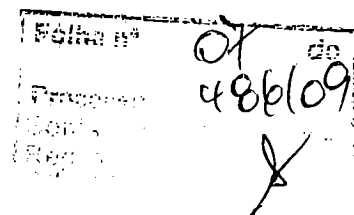
Entre uma ou mais palavras

13.858

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR



LEI Nº 13.858, DE 25 DE JUNHO DE 2004
(Projeto de Lei nº 158/04, do Executivo)

Cria a Gratificação por Assistência Militar, a ser paga aos Policiais Militares do Estado de São Paulo que prestam serviços na Assessoria Policial Militar do Gabinete da Prefeita.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de junho de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Assistência Militar, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo que prestam serviços na Assessoria Policial Militar (Assistência Militar) do Gabinete da Prefeita.

§ 1º A gratificação será calculada sobre o valor da Referência DAS-14, constante do Quadro dos Profissionais da Administração organizado pela Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, nos seguintes percentuais:

I - 170% (cento e setenta por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e ao 2º Tenente;

II - 70% (setenta por cento), aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e ao Soldado.

§ 2º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício em gabinete a que se refere o inciso I do art. 100 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

§ 3º Os valores da gratificação serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 2º Os valores referentes à gratificação prevista no art. 2º da Lei nº 12.126, de 5 de julho de 1996, e à gratificação de gabinete de que trata o inciso I do art. 100 da Lei nº 8.989, de 1979, eventualmente pagos a partir de 1º de março de 2004, serão deduzidos daqueles devidos na forma desta lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a 1º de março de 2004, revogado o art. 2º da Lei nº 12.126, de 1996.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de junho de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUÍZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MÔNICA VALENTE, Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de junho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal



SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 13.749

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 13.749 20/01/2004 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispoe sobre a gratificacao a ser paga aos policiais militares integrantes do efetivo da Assessoria Policial Militar da Camara Municipal de Sao Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 889/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): Mesa da Camara

Revogação: Lei nº 13.877/2004 - Revoga o art. 2º desta Lei. ([ver documento](#))Alterações: Lei 13.859/2004 - Altera o art. 4º desta Lei. ([ver documento](#))

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

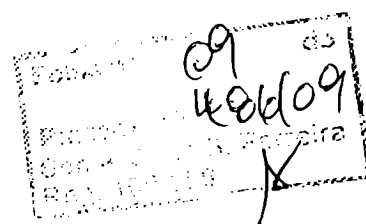
Entre uma ou mais palavras

13.749

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR



LEI 13.749 DE 20 DE JANEIRO DE 2004

(PROJETO DE LEI 889/03)
(MESA DA CÂMARA)

Dispõe sobre a gratificação a ser paga aos policiais militares integrantes do efetivo da Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os policiais militares que desempenham suas funções e são integrantes do efetivo da Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo perceberão, mensalmente, a título de gratificação instituída por esta lei, os valores correspondentes a percentuais do Quadro de Pessoal Legislativo, Anexo IV, disciplinado pela Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, na seguinte conformidade:

Nível Superior

Major PM 31,80% do QPL 21

Capitão PM 31,80% do QPL 21

1º Tenente PM 31,80% do QPL 21

2º Tenente PM 31,80% do QPL 21

Nível Técnico de Apoio

Subtenente PM 25,38% do QPL 13

1º Sargento PM 25,38% do QPL 13

2º Sargento PM 25,38% do QPL 13

3º Sargento PM 25,38% do QPL 13

Nível Técnico

Cabo PM 25,38% do QPL 13

Soldado PM 25,38% do QPL 13

Art. 2º - O disposto nesta lei aplica-se aos servidores da Guarda Civil Metropolitana no exercício das mesmas funções no TCM - Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de janeiro de 2004.

O Presidente, Arselino Tatto

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de janeiro de 2004.

O Secretário Geral Parlamentar, Marcos Antonio da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

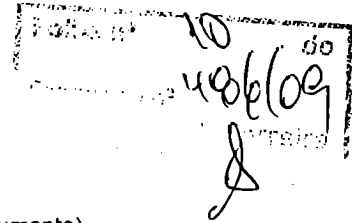
FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 11511

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]



página 1 de 1

1 / 1

seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 11.511 19/04/1994 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispoe sobre a organização do Quadro dos Profissionais da Administração da Prefeitura do Município de São Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 111/1994 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Paulo Maluf

Regulamentação: Decreto nº 34.781/1994 - Regulamenta o art. 138 desta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei 11.597/1994 - Revoga os pars. 4º e 5º do art. 56 desta Lei.; (ver documento)

Lei 11.716/1995 - Revoga o art. 78 desta Lei. (ver documento)

Notas complem.:

- Dec. 36.752/1997 - Transfere cargos de Encarregado de Jardinagem.
- Lei 12.477/1997 - Art. 87 - Aplicam-se aos servidores abrangidos pelo QPF as normas desta Lei.
- Lei 12.568/1998 - Dispoe sobre a inclusao das carreiras de Arquiteto, Eng. e Eng. Agrônomo no QPDU, organizado pela Lei 11.512/1994.
- Lei 12.572/1998 - Reclassifica cargos.
- Lei 12.748/1998 - Dispoe sobre a aplicação das disposições contidas nesta Lei e nas Leis 11.410/1993, 11.512/1994, 11.951/1995 e 12.568/1998, aos servidores do HSPM.
- Dec. 37.698/1998 (Anexo) - Requerimento p/ obtenção de licença p/ tratar de interesses particulares.
- Dec. 37.837/1999 - Altera, p/ Secretario Adjunto de Desenvolvimento Economico, Emprego e Requalificação Profissional, a denominação do cargo de Assessor Especial, mantida a forma de provimento, Ref. DAS-16, constante no Dec. 28.601/1990 e nesta Lei.
- Dec. 38.358/1999 - Define a composição das carreiras que integram o QPA e QPDU.
- Decreto nº 39.507/2000 - Denomina Secretario Extraordinario de Ação Política e Estrategica 1 (um) cargo de Secretario Municipal constante do anexo I desta Lei.
- Decreto nº 39.510/2000 - Os cargos de Administrador Regional da Se, de Santo Amaro, de Vila Maria/Vila Guilherme, da Penha e de São Miguel Paulista, de Referencia DAS-15, constantes desta Lei, passam a denominar-se Subprefeito.
- Decreto nº 39.532/2000 - Revoga o Decreto nº 39.507/2000.
- Decreto nº 39.534/2000 - Revoga o Decreto nº 39.510/2000.
- Decreto nº 40.221/2000 - Dispoe sobre a fixação dos valores correspondentes aos graus das referencias "DAI" ou "DAS" dos servidores admitidos estaveis.
- Decreto nº 40.230/2001 - Denomina Secretario de Relações Internacionais 1 (um) cargo de Secretario Municipal, constante do Anexo I desta Lei.
- Decreto nº 40.281/2001 - Dispoe sobre os percentuais constantes do Anexo IV desta Lei. (percentuais sobre o DAS-15, padrao de cargos em comissao).
- Lei nº 13.169/2001 - Art. 49 - Cria, no QPA, 28 cargos de Chefe de Gabinete de Administração Regional, que passam a integrar o anexo I, tabela "A" - grupo V, desta Lei.
- Decreto nº 42.551/2002 - Estabelece novo limite mensal de horas suplementares de trabalho, de acordo com o disposto no par. 1º do art. 138 desta Lei.
- Lei nº 13.748/2004 - Institui o novo plano de carreiras dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal de Nivel Medio, disciplina a avaliação de desempenho dos servidores publicos municipais e introduz outras alterações

na legislação de pessoal do Município de São Paulo.

- Lei nº 14.464/2007 - Altera parcialmente o quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

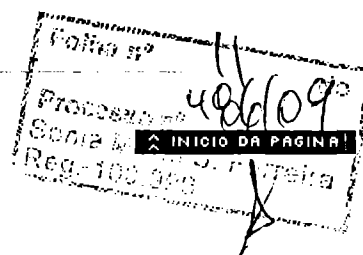
Alterações: Lei 11.597/1994 - Altera dispositivos desta Lei.; (ver documento)
Lei 12.568/1998 - Altera artigos desta Lei.; (ver documento)
Lei 13.117/2001 - Altera o par. 3º do art. 116, acresce par. 6º ao mesmo artigo e altera o anexo IV, desta Lei.; (ver documento)
Lei 13.602/2003 - Art. 88 - Inclui no QPA cargos em comissão, passando a integrar o Anexo I, Tabela A desta Lei (Conselho Municipal de Tributos).; (ver documento)
Lei 13.652/2003 - Cria o Quadro de Pessoal do Nível Básico; reestrutura cargos e funções.; (ver documento)
Lei 13.716/2004 - Cria nos CEU's cargos em comissão de Coordenador de Ação Cultural, Coordenador de Esportes e Lazer, Coordenador de Projetos e Assistente Técnico I, alterando o Anexo I - Tabela "A", a que se refere o art. 2º desta Lei.; (ver documento)
Lei 13.748/2004 - Art. 76 - Inclui a função de Instrutor de Fanfarra no anexo VI desta Lei e altera sua denominação para Auxiliar Técnico Administrativo - Área Administração Geral.; (ver documento)
Lei 14.107/2005 - Art. 87 - Inclui no QPA, cargos em comissão, de denominações não correspondentes às existentes nos quadros competentes, que passam a integrar o Anexo II, Tabela "A" - Grupo 5, desta Lei.; (ver documento)
Lei 14.349/2007 - Art. 10 - Cria no QPA, um cargo de Corregedor Geral do Município, que passa a integrar o Anexo I, Tabela "A", desta Lei.; (ver documento)
Lei 14.664/2007 - Cria cargos em comissão no QPA.; (ver documento)
Lei 14.709/2008 - Art. 17 - Cria, no QPA, os cargos constantes na Tabela A, e alterada a forma de provimento do cargo de Coordenador Geral, conforme disposto na Tabela B, ambos do Anexo V, integrante desta Lei. (ver documento)

página 1 de 1

≡ SUA SELEÇÃO

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis



Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

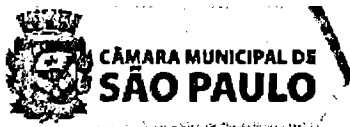
11511

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

⚙ CONFIG

🔍 PESQUISAR



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

SUA SELEÇÃO

ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

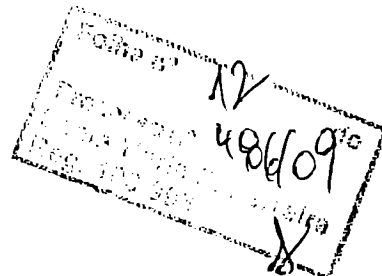
FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 7942

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]



página 1 de 1

1 / 1

legis

seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 7.942 11/10/1973 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Autoriza o Executivo a fixar e conceder gratificação aos policiais de trânsito a serviço da Prefeitura, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 141/1973

Autor(es): EXECUTIVO; Miguel Colasuonno

Regulamentação: Decreto nº 10.719/1973 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 12.046/1975 - Dispõe sobre alteração dos valores das gratificações concedidas aos policiais de trânsito a serviço da Prefeitura.
- Lei nº 8.322/1975 - Dispõe sobre gratificação aos policiais de trânsito a serviço da Prefeitura.
- Lei nº 12.126/1996 - Estabelece novo valor da gratificação concedida aos policiais militares a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento do trânsito, instituída por esta Lei.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

7942

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

LEI N.º 7.942, DE 11 DE OUTUBRO DE 1973.

Autoriza o Executivo a fixar e conceder gratificação aos policiais de trânsito a serviço da Prefeitura, e dá outras providências.

Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de outubro de 1973, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a fixar e conceder, a partir de 1.º de abril de 1973, gratificação mensal aos policiais militares incumbidos da execução dos serviços de policiamento, fiscalização e controle de trânsito e tráfego nas vias, estradas e logradouros do Município, nos termos dos convênios celebrados com o Governo do Estado de São Paulo.

§ 1.º — A gratificação de que trata este artigo não poderá exceder o quantum de Cr\$ 2.325,00 (dois mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros) e será escalonada de acordo com o grau de responsabilidade das funções.

§ 2.º — Não será, outrossim, paga a gratificação durante os afastamentos normais e eventuais dos serviços.

Art. 2.º — O Executivo baixará regulamento referente às normas a serem observadas para o pagamento de gratificação aos policiais de trânsito.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 1.º de abril de 1973.

Art. 5.º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 11 de outubro de 1973, 420.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Miguel Colasuonno — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Theophilo Arthur de Siqueira Cavalcanti Filho — O Secretário das Finanças, Nelson Mortada — O Secretário de Obras, João Pedro de Carvalho Neto — O Secretário de Educação e Cultura, Paulo Nathanael Pereira de Souza — O Secretário de Higiene e Saúde, Aldo Fazzi — O Secretário de Abastecimento, Euclides Carli — O Secretário de Serviços Municipais, Werner Eugenio Zulauf — O Secretário de Bem Estar Social, Henrique Gamba — O Secretário de Turismo e Fomento, José Maria Mendes Pereira — O Secretário Municipal de Transportes, Mario Alves de Melo — O Secretário Municipal de Esportes, Paulo Machado de Carvalho — O Secretário dos Negócios Extraordinários Luiz Mendonça de Freitas.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 11 de outubro de 1973. — O Diretor, Celso de Almeida Braga

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

≡ SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

🔍 NOVA PESQUISA

⚙️ CONFIG

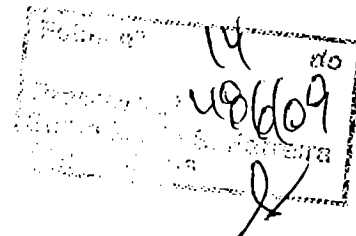
⏮️ FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 8322

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]



página 1 de 1

1 / 1

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 8.322 19/11/1975 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre gratificação aos policiais militares de trânsito a serviço da Prefeitura.

Projeto: Projeto de Lei Nº 116/1975

Autor(es): EXECUTIVO; Olavo Setúbal

Notas complem.: - Decreto nº 12.046/1975 - Dispõe sobre alteração dos valores das gratificações aos policiais militares de trânsito a serviço da Prefeitura.

Alterações: Lei 8.398/1976 - Altera a tabela anexa a esta Lei.; (ver documento)

Lei 9.061/1980 - Altera a tabela anexa a esta Lei. (ver documento)

página 1 de 1

≡ SUA SELEÇÃO

⏮️ INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

8322

Todas as palavras **(AND)**Qualquer palavra **(OR)**

⚙️ CONFIG

🔍 PESQUISAR

LEI N.º 8.322, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1975

Dispõe sobre gratificação aos policiais militares de trânsito a serviço da Prefeitura.

Olavo Egydio Setúbal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de novembro de 1975, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — As funções gratificadas concedidas aos policiais militares de trânsito a serviço da Prefeitura, nos termos da Lei n.º 7.942, de 11 de outubro de 1973, e do respectivo Decreto n.º 12.046, de 23 de junho de 1975, ficam escalonadas de conformidade com a tabela anexa, na qual se discriminam suas denominações, quantidade e valor.

Art. 2.º — As demais condições para concessão das gratificações serão fixadas pelo Executivo, a quem compete inclusive fiscalizar o disposto no § 4.º, do artigo 13, da Constituição Federativa do Brasil aprovada pela Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969.

Art. 3.º — As gratificações objeto da tabela anexa serão reajustadas, sempre que forem reajustados os vencimentos do funcionalismo da Prefeitura, obedecida a mesma proporção.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de maio de 1975.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 19 de novembro de 1975, 422.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, Olavo Egydio Setúbal — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário Municipal de Transportes, Olavo Guimarães Cupertino — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 1975 — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

GRATIFICAÇÕES AOS POLICIAIS MILITARES A SERVIÇO DA PREFEITURA

TABELA ANEXA À LEI N.º 8.322 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1975

FUNÇÃO — DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR CR\$
Comandante de Comando do Policiamento de Trânsito	1	3.022,00
Comandante de Batalhão do Policiamento de Trânsito	3	2.028,00
Subcomandante de Batalhão do Policiamento de Trânsito	3	1.872,00
Chefe do Estado Maior do Comando do Policiamento de Trânsito	1	1.872,00
Comandante de Companhia e Capitão-PM	21	1.560,00
Tenente e Aspirante a Oficial	109	1.170,00
Subtenente	6	780,00
1.º Sargento	189	624,00
2.º e 3.º Sargento	579	468,00
Cabo e Soldado	2.263	429,00



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 8398

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 8.398 03/06/1976 (ver documento)

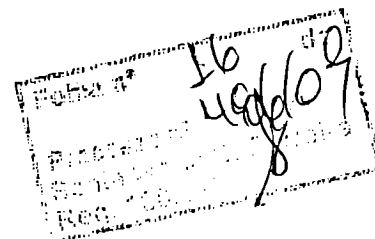
Sem revogação expressa

Ementa: Altera a tabela anexa à Lei nº 8.322, de 19 de novembro de 1975, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 48/1976 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Olavo Setúbal

Legislação explicativa: Lei nº 8.322/1975 - Dispõe sobre gratificação aos policiais militares de trânsito a serviço da Prefeitura. (ver documento)



página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

8398

Todas as palavras (**AND**)

Qualquer palavra (**OR**)

CONFIG

PESQUISAR

LEI N.º 8.398, DE 3 DE JUNHO DE 1976

Altera a tabela anexa à Lei n.º 8.322, de 19 de novembro de 1975, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setúbal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de maio de 1976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — A tabela anexa à Lei n.º 8.322, de 19 de novembro de 1975, que dispõe sobre gratificação aos policiais militares de trânsito a serviço da Prefeitura, fica alterada na seguinte conformidade:

FUNÇÃO — DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR Cr\$
Comandante do Comando do Policiamento de Trânsito	1	3.022,00
Comandante do Batalhão de Policiamento de Trânsito	3	2.028,00
Chefe do Estado Maior do Comando do Policiamento de Trânsito	1	2.028,00
Subcomandante do Batalhão de Policiamento de Trânsito e Chefes de Seções (Major)	7	1.872,00
Comandante de Companhia e Capitão PM	25	1.560,00
Tenente e Aspirante a Oficial	99	1.170,00
Subtenente	40	780,00
1.º Sargento	219	624,00
2.º e 3.º Sargento	579	468,00
Cabo e Soldado	2.463	429,00

Art. 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1976.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 3 de junho de 1976, 423.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Olavo Egydio Setúbal** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Teófilo Ribeiro de Andrade Filho** — O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** — O Secretário Municipal de Transportes, **Olavo Guimarães Cupertino** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Cláudio Salvador Lembo**.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 3 de junho de 1976. — O Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann**.

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

≡ SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

🔍 NOVA PESQUISA

⚙️ CONFIG

⏮ FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 9061

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 9.061 15/05/1980 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a tabela anexa a Lei nº 8.322, de 19 de novembro de 1975, modificada pela Lei nº 8.398, de 3 de junho de 1976, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 25/1980 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Reinaldo de Barros

Legislação explicativa: Lei nº 8.322/1975 - Dispoe sobre gratificação aos policiais militares de transito a serviço da Prefeitura. (ver documento)

página 1 de 1

≡ SUA SELEÇÃO

⏮ INICIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

9061

Todas as palavras **(AND)**Qualquer palavra **(OR)**

⚙️ CONFIG

🔍 PESQUISAR

LEI N.º 9061, DE 15 DE MAIO DE 1980

Altera a tabela anexa à Lei n.º 8322, de 19 de novembro de 1975, modificada pela Lei n.º 8398, de 3 de junho de 1976, e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — A tabela anexa à Lei n.º 8322, de 19 de novembro de 1975, que dispõe sobre gratificação aos policiais militares de trânsito a serviço da Prefeitura, modificada pela Lei n.º 8398, de 3 de junho de 1976, fica alterada, no tocante à quantidade de policiais militares de trânsito, na seguinte conformidade:

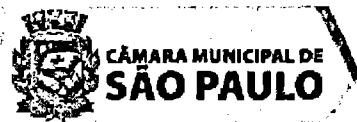
FUNÇÃO — DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Comandante	
do Comando de Policiamento de	
Trânsito	1
Comandante	
do Batalhão de Policiamento de	
Trânsito	4
Chefe de Estado Maior	
de Comando de Policiamento de	
Trânsito	2
Subcomandante	
de Batalhão de Policiamento de	
Trânsito e Chefes de Seções	
(Major)	9
Comandante	
de Companhia ou Capitão PM	35
Tenente e Aspirante a Oficial	112
Subtenente	50
1.º Sargento	238
2.º e 3.º Sargento	610
Cabo e Soldado	2619

Art. 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de março de 1979.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 15 de maio de 1980, 427.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Reynaldo Emygdio de Barros — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Manoel Figueiredo Ferraz — O Secretário das Finanças, Pedro Cipollari — O Secretário Municipal de Transportes, Lauro Rios Rodrigues — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Tufi Jubran.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de maio de 1980. — O Secretário do Governo Municipal, Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud.

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

≡ SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

🔍 NOVA PESQUISA

⚙️ CONFIG

⏮️ FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 12126

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 12.126 05/07/1996 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Estabelece novo valor da gratificação concedida aos policiais militares a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento do trânsito, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 603/1996 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Paulo Maluf

Revogação: Revoga a Lei nº 11.053/1996.; (ver documento)

Lei nº 13.858/2004 - Revoga o art. 2º desta Lei. (ver documento)

página 1 de 1

≡ SUA SELEÇÃO

⏮️ INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

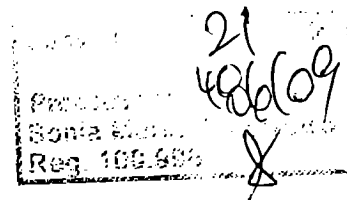
12126

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

⚙️ CONFIG

🔍 PESQUISAR



LEI N. 12.126 - DE 5 DE JULHO DE 1996

Estabelece novo valor da gratificação concedida aos policiais militares a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento do trânsito, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 603/96, do Executivo)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de junho de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores mensais da gratificação concedida aos policiais militares, a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento do trânsito, instituída pela Lei n. 7.942, de 11 de outubro de 1973, ficam estabelecidos na conformidade da seguinte tabela, tomando-se por base a Referência DA-14, constante do Quadro Geral do Pessoal, referido na Lei n. 10.430, de 29 de fevereiro de 1988:

a)	Coronel	100%
b)	Tenente-Coronel	80%
c)	Major	75%
d)	Capitão	70%
e)	1º e 2º Tenentes e Aspirante a Oficial	60%
f)	Subtenente	55%
g)	1º Sargento	50%
h)	2º e 3º Sargentos	45%
i)	Cabo e Soldado	40%

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a conceder, aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que prestam serviços na Assessoria Policial Militar (Assistência Militar) do Gabinete do Prefeito, gratificação mensal, nas mesmas bases e condições estabelecidas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 11.053, de 2 de setembro de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

≡ SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

🔍 NOVA PESQUISA

⚙️ CONFIG

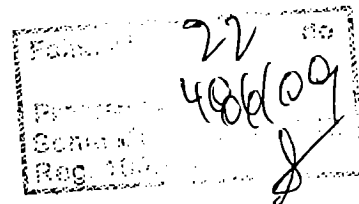
⏏ FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 11053

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]



página 1 de 1

1 / 1

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 11.053 02/09/1991 (ver documento)

Revogado(a)

Ementa: Estabelece novo valor de gratificação concedida aos policiais militares a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento do trânsito, e das outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 288/1991 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa

Revogação: Lei nº 12.126/1996 - Revoga esta Lei. (ver documento)

página 1 de 1

≡ SUA SELEÇÃO

⬆ INÍCIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

11053

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

⚙️ CONFIG

🔍 PESQUISAR

LEI Nº 11.053, DE 2 DE SETEMBRO DE 1991

Estabelece novo valor da gratificação concedida aos policiais militares a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento do trânsito, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de agosto de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores mensais da gratificação concedida aos policiais militares a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento do trânsito, instituída pela Lei nº 7.942, de 11 de outubro de 1973, ficam estabelecidos na conformidade da seguinte tabela:

Coronel	Cr\$ 95.805,52
Tenente Coronel	Cr\$ 75.814,37
Major	Cr\$ 72.658,97
Capitão	Cr\$ 66.387,38
1º Tenente	Cr\$ 58.545,11
2º Tenente	Cr\$ 58.545,11
Aspirante a Oficial	Cr\$ 58.545,11
Sub-Tenente	Cr\$ 50.699,23
1º Sargento	Cr\$ 41.731,40
2º Sargento	Cr\$ 38.584,73
3º Sargento	Cr\$ 38.584,73
Cabo	Cr\$ 37.786,72
Soldado	Cr\$ 37.786,72

Art. 2º - O pagamento da gratificação é mensal e será devido enquanto o policial militar estiver à disposição do Comando do Policiamento de Trânsito.

Parágrafo Único - A gratificação não será devida caso o policial militar se afaste do efetivo desempenho das suas funções, com exceção dos que estiverem afastados do serviço em virtude de:

- I - Férias;
- II - Nupcias;
- III - Luto;
- IV - Serviços obrigatórios por lei;
- V - Licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;
- VI - Licença paternidade, licença gestante e licença adotante;
- VII - Licença prêmio;
- VIII - Dispensas previstas na legislação;
- IX - Missão ou estudo de interesse do policiamento de trânsito dentro do Estado, em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro, até 90 (noventa) dias;

X - Participação em congressos e outros certames técnicos de interesse do policiamento de trânsito, até 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A gratificação objeto da presente lei será reajustada a partir de 1º de junho, com base nos índices de reajustes concedidos para os servidores públicos municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio do corrente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de setembro de 1991, 438ª da fundação de São Paulo.
WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
LÓCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de setembro de 1991.
JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 3/setembro/1991

Lei nº 11.052, de 2 de setembro de 1991

Lei nº 11.053, de 2 de setembro de 1991

Leia-se como segue e não como constou:

.....
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
.....

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em _____	Às _____
F.F.	

SOLANGE RAINDADE DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretaria

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

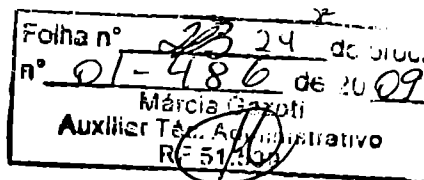
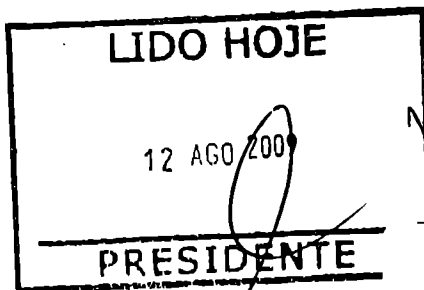
J. A.

Fato Antecipado Celso Jatene

Pelo R.F. _____
Sala de _____, Justiça e
Legislação
Em _____

Obs. O prazo para a deliberação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do Artigo 69 do R.I.

Segue(m) anexo(s) neste data, documento(s) de informação contendo(s) o(s) nº <u>23-00-28</u> 24 a 28 ^º	
Em <u>13</u>	<u>08</u> 09
Ass: <u>Marcia Bazzoli</u>	
Auxiliar Tec. Administrativo R.F. 5589	



16 - PAR
16- 00679/2009

DE
3

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0486/09.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Senhor Prefeito do Município de São Paulo, que visa criar a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a ser paga aos Policiais Militares que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, a gratificação será calculada sobre o valor da Referência DAS-14, constante do Quadro dos Profissionais da Administração, organizado pela Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e terá seu valor fixado por decreto de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

Sob o estrito aspecto da legalidade, o projeto reúne condições de prosseguir em sua tramitação.

Com efeito, versando a propositura sobre matéria relacionada a servidores que desempenham atividade municipal, encontra respaldo nos artigos 13, I; 37, § 2º, II; 69, II e 70 XIV, todos da Lei Orgânica do Município.

Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º IV da Lei Orgânica.

Por fim, insta ressaltar que nada obsta a oportuna extensão da gratificação aos integrantes da Polícia Civil, desde que haja configuração do exercício das funções delegadas, em atendimento ao princípio constitucional de isonomia, o qual tem como corolário o tratamento assemelhado a situações em que as partes envolvidas encontram-se na mesma posição ou desempenham atribuições idênticas.

De se notar, também, que a Guarda Civil Metropolitana, por integrar o quadro funcional do Município, deverá ter a sua política remuneratória estabelecida por legislação própria, observando-se parâmetros de responsabilidade e desempenho de funções, em compatibilidade com as demais categorias.

Ressaltamos, todavia, a necessidade de se apresentar um Substitutivo a fim de excluir do art. 3º do projeto a referência à Lei nº 11.053, de 02 de setembro de 1991, posto que a mesma já havia sido revogada pela Lei nº 12.126, de 05 de julho de 1996.

Ante o exposto, somos, PELA LEGALIDADE, na forma do Substitutivo que segue:

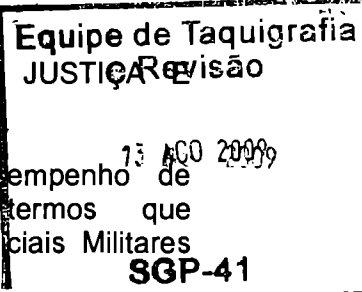
SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 486/09

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

12 AGO 2009

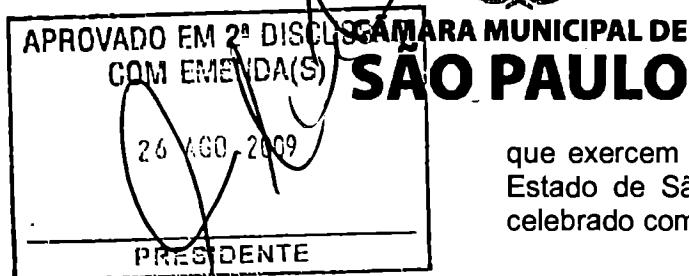
Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares

SGP-41





Folha nº 24/25 de Proc.
nº 01-486 de 2009
Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 54539



que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de São Paulo.

§ 1º A gratificação será calculada sobre o valor da Referência DAS-14, constante do Quadro dos Profissionais da Administração organizado pela Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente, nos seguintes percentuais:

I – até 100% (cem por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente;

II – até 70% (setenta por cento), aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, mediante decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício em gabinete a que se refere o inciso I do artigo 100 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e legislação subsequente.

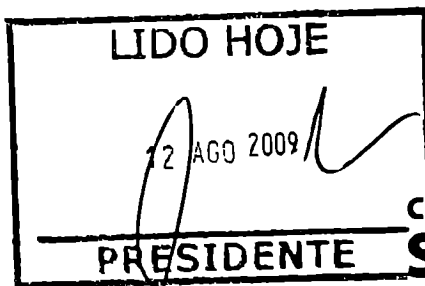
§ 4º Os valores da gratificação serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 7.942, de 11 de outubro de 1973, nº 8.322, de 19 de novembro de 1975, nº 8.398, de 3 de junho de 1976, nº 9.061, de 15 de maio de 1980, e nº 12.126, de 5 de julho de 1996.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

12/08/09



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 26	do proc.
nº 07-486	de 2009
Márcia Jazoti	
Auxiliar Téc. Administrativo	
PL 523	

PARECER CONJUNTO Nº
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 486/2009

DAS COMISSÕES DE

Apresentado pelo Executivo, o projeto de lei em pauta tem o objetivo de criar a "Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada", a ser paga aos policiais militares que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município.

A gratificação ora criada será calculada com base no valor da Referência DAS-14, constante do Quadro dos Profissionais da Administração, organizado pela Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e será fixado pelo Executivo, mediante decreto, de acordo com a natureza e complexidade das atividades objeto de cada convênio.

O projeto em tela também estabelece que o pagamento da gratificação ora criada é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Em sua justificativa, o Executivo argumenta sobre a necessidade de se assegurar vantagem pecuniária a esses profissionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando excluir do art. 3º do projeto a referência à Lei nº 11.053, de 02 de setembro de 1991, posto que a mesma já havia sido revogada pela Lei nº 12.126, de 05 de julho de 1996.

Considerando o elevado interesse público de que se reveste o projeto, a Comissão de Administração Pública consigna voto favorável ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Equipe

13 AGO 2009

SGP-41



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

27
Folha nº 26 PL 486/09
do proc. n° 01-486 de 20 09
Márcia Casati
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51389

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, nos termos do substitutivo citado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OK

ADOLFO
Francisco Chagas
Dissei
Pereira

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

Adilson Amador
Arselinoatto
Roberto Lins
Wadiah Murtan
EDIN SALES
FLORIANO
PESQU

PL 486/2009



O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Passemos ao item seguinte.

– “PL 486/2009, DO EXECUTIVO. Cria Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer, e do substitutivo que o acompanha, e do parecer conjunto.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 486/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 28
do processo n.º 01-486 de 20 09 13 / 08 / 2009 (a) Angela Bordin Andreoni
Assessoria Técnica Administrativa
RP-51539

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 24, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 46ª Sessão Extraordinária, no dia 12 de agosto do corrente.

13/08/2009


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

13/ 08 /2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Suplente do Prefeito Municipal de São Paulo, 30 de 31 rubricado(s)
em 19/8/08

SOLANGE
[Assinatura]



Folha nº 29 do proc.
nº 01-486 de 2009
NF. 10.801

Câmara Municipal de São Paulo

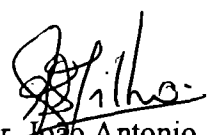
REQUERIMENTO "D" Nº /2009

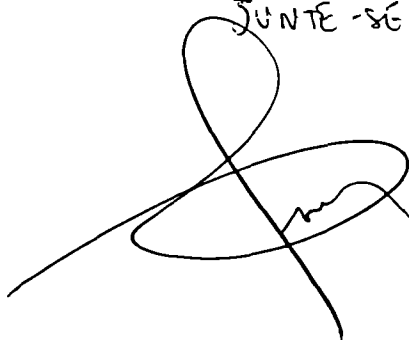
Requer informações quanto ao PL 486/09

À
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

Nos termos do art. 68 do Regimento Interno desta Casa, requeremos o envio de ofício ao Chefe do Poder Executivo, para que complemente o PL 486/09, que "cria a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de São Paulo", com informações relativas aos convênios atualmente em vigor versando sobre a matéria em questão, bem como o fornecimento de cópia dos respectivos convênios.

Sala das Comissões, em


Ver. João Antonio
Líder da Bancada do PT

JUNTE-SE Ao Processo.
 - JP - 13/08/09

RECEBILÓ

Compañía de Asesoría, Inc. y Derivados

Em. 11/3/09

28

10801

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 29

artigo 63 ficarão sem fluência, por 5 (cinco) dias úteis, no máximo, a partir da data da requisição.

Parágrafo único - A entrada, na Comissão, do processo requisitado, mesmo antes de decorridos os 5 (cinco) dias, dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

Art. 66 - Dependendo o parecer de audiências públicas quando versarem sobre as matérias contidas no artigo 41 da Lei Orgânica do Município, os prazos estabelecidos no artigo 63 ficam sobrestados por 30 (trinta) dias úteis, para a realização das mesmas.

Parágrafo único - Será observado o interstício mínimo de 10 (dez) dias entre a realização das audiências públicas necessárias, podendo ser reduzido à metade com anuência do Plenário.

Art. 67 - Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.

Art. 68 - As Comissões Permanentes deverão solicitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias.

§ 1º - O pedido de informações dirigido ao Executivo suspende os prazos previstos no artigo 63, devendo o ofício ser encaminhado, no máximo, em 2 (dois) dias úteis.

§ 2º - A suspensão mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro desse prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§ 3º - A remessa das informações, antes de decorridos os 30 (trinta) dias, dará continuidade à fluência do prazo suspenso.

§ 4º - Além das informações prestadas, somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente o parecer desta emanado, os votos em separado e as transcrições das audiências públicas realizadas.

Art. 69 - O recesso da Câmara sobresta todos os prazos consignados na presente Seção.

Art. 70 - Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida, em primeiro lugar, a Comissão de Constituição e Justiça e, em último, a de Finanças e Orçamento, quando for o caso.

Art. 71 - Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso dos Presidentes das Comissões reunidas.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação solicitados sob
nº 32
Em 20/08/09
Ass: Marcia Garetto
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 61539

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

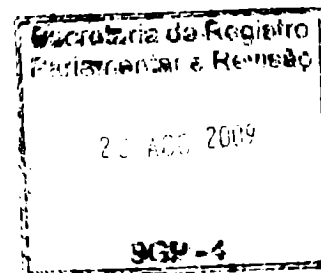
Folha nº 313 do proc.
nº 01-486 de 2009
Márcia G. Azoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 01.000

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : Adiamento da Matéria (PL 486/2009)

Reunião : 47ª Sessão Extraordinária
Data : 19/08/2009 - 19:31:59 às 19:36:34

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	PR	Sim
ADILSON AMADEU	PTB	Sim
ADOLFO QUINTAS	PSDB	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR	PSDB	Sim
CARLOS APOLINÁRIO	DEM	Sim
CELSO JATENE	PTB	Sim
CHICO MACENA	PT	Nao
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
DALTON SILVANO	PSDB	Sim
EDIR SALES	DEM	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
FLORIANO PESARO	PSDB	Sim
GABRIEL CHALITA	PSDB	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
ANTONIO GOULART	PMDB	Sim
JOOJI HATO	PMDB	Sim
JOSÉ POLICE NETO	PSDB	Sim
JUSCELINO GADELHA	PSDB	Sim
MARCELO AGUIAR	PSC	Sim
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA CUNHA	DEM	Sim
MARTA COSTA	DEM	Sim
MILTON FERREIRA	PPS	Sim
GILBERTO NATALINI	PSDB	Sim
NOEMI NONATO	PSB	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
PENNA	PV	Sim
ROBERTO TRIPOLI	PV	Sim
SANDRA TADEU	DEM	Sim
SOUZA SANTOS	PSDB	Sim
TONINHO PAIVA	PR	Sim
USHITARO KAMIA	DEM	Sim
WADIH MUTRAN	PP	Sim



Totais da Votação :

SIM
32

NÃO
1

TOTAL
33

Antonio Carlos Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) (anexo(s)) a(s) data document(o)s rubricado(s)
sob nº 329/78 e folha de informação nº

33 e 79

α

em 26 de 8/78
SOLANGE LAMOURÉ DOS SANTOS
R.F. 1024
Especi



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

33 7
Fome nº 32 de 2009.
nº 01- 486 de 2009
Solange Rainora dos Santos
RF. 10.804

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

PRESIDENTE: ÍTALO CARDOSO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 12 de agosto de 2009

OBSERVAÇÕES:

- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão



O SR. PRESIDENTE (Ítalo Cardoso) – Boa dia, senhoras e senhores. Como Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, declaro abertos os trabalhos desta audiência pública ao seguinte Projeto de Lei: PL 486/09 do Executivo que cria gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por meio de convênio celebrado com o Município.

Esta audiência pública foi solicitada a requerimento do Vereador Celso Jatene. Estão presentes os Vereadores José Police Neto, Líder do Governo; Abou Anni; João Antônio; Celso Jatene; José Olímpio e Ítalo Cardoso, na Presidência.

Agradeço o envio de material pelos guardas relativos ao tema.

Temos a presença dos Srs. Ezequiel Edison, da Associação Brasileira de Guardas Civis Metropolitanos; Emerson Bandeira, Sindguardas, Sindicato dos Guardas Municipais; José Leal, Presidente do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo; Sérgio Marcos Roque, Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo e Jarim Lopes, IPA.

Durante o desenrolar dos trabalhos, anunciaremos a presença das demais autoridades e representantes de entidades.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Celso Jatene.

O SR. CELSO JATENE – Sr. Presidente, ao cumprimentar V.Exa. e os demais membros da Comissão, também cumprimento os presentes e os Líderes de Associações e Sindicatos que comparecem a essa audiência pública.

Agradeço a V.Exa. e aos membros da comissão pela sensibilidade em acolher o requerimento deste Vereador, no sentido de poder realizar esta audiência pública.

O requerimento foi elaborado por um motivo simples, porém importante para todos. O Projeto de Lei está na pauta da reunião da Comissão de Constituição e Justiça para hoje. É um projeto que se eu, como relator designado por Exa., quisesse considerá-lo inconstitucional,



criaria uma situação de desvantagem para todos que somos da atividade policial. A partir do momento que surge uma porta, precisamos abri-la para todos e não só para alguns.

Por isso requeri esta audiência pública e V.Exa., - tenho de reconhecer – me ajudou muito na efetivação dessa reunião. Agradeço, também, ao Vereador José Police Neto, Líder do Governo, que teve a sensibilidade em deixar que esse tema fosse discutido na Câmara Municipal e ajudou muito para realização desta audiência.

Por que isso, Sr. Presidente? Porque a partir do momento em que se cria um direito novo para a Polícia Militar, não se pode esquecer as outras polícias que existem no nosso Estado, por exemplo, a Polícia Civil e a Guarda Civil Metropolitana, a nossa Polícia Municipal.

Sabemos que, tecnicamente, a única polícia que pode “entrar” no projeto por meio de um Substitutivo é a Polícia Civil. Podemos criar o mesmo direito para a Polícia Civil, mesmo que ela ainda não exerça a “chamada” atividade delegada. Precisamos buscar no Governo – não se conseguiremos isso hoje, espero que sim – o compromisso de que a Guarda Civil também terá seu benefício por intermédio de um projeto de lei próprio.

Tenho certeza absoluta, estão aqui os Presidentes dos Sindicatos dos Delegados de Polícia e da Associação dos Delegados de Polícia, que a Polícia Civil trouxe propostas para alteração desse Projeto de Lei, para que possamos acrescentar a Polícia Civil nesse Projeto de Lei. Estão presentes os representantes das Associações e Sindicatos ligados aos Guardas Civis Metropolitanos que, com certeza absoluta, têm suas reivindicações e esperamos sair dessa reunião com o compromisso do Governo de que o Projeto de Lei deles chegará em breve. Quem sabe, chegando rapidamente, ainda possamos votar os dois projetos conjuntamente para assegurar o direito a todos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ítalo Cardoso) – Obrigado, nobre Vereador Celso Jatene, relator desse projeto. Primeiro esclarecerei como funciona a sistemática da Casa: a Comissão de Constituição e Justiça vai tratar do aspecto da legalidade e da constitucionalidade do



projeto. Feito isso, encaminhamos às Comissões de Mérito tratarão do esquema do projeto, pareceres, colocar e retirar emendas, o que não quer dizer que aqui também não possamos realizar essa discussão. Quando o relator for tratar do assunto, analisará sob os aspectos da constitucionalidade e da legalidade, que não nos impede de remeter às outras comissões o apanhado desta reunião.

Portanto, é uma reunião que trata, especificamente, da questão da constitucionalidade e da legalidade, mas é uma comissão que pode e deve discutir os aspectos de mérito e práticos do projeto. A partir das 14 h, teremos a reunião ordinária da comissão, em que o relator apresenta e votamos o relatório elaborado por ele.

Primeiro ouviremos os Vereadores e em seguida os inscritos. Temos a presença do Sr. Carlos Augusto, do Sindguardas e do Sr. Maurício Mendonça Villar, Presidente da União Nacional dos Guardas Civis Municipais.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador João Antônio.

O SR. JOÃO ANTÔNIO – Sr. Presidente, quero registrar que, do ponto de vista da constitucionalidade desta matéria, não há nenhum fator impeditivo legal para que a Prefeitura estabeleça convênios com a Polícia Militar ou com qualquer outra polícia.

No entanto, quero fazer algumas observações de mérito desta matéria. Em primeiro lugar, nós somos favoráveis, eu sou favorável à valorização de todos os trabalhadores, qualquer tipo de trabalhador, principalmente os da segurança pública do nosso Estado. E acho, inclusive, que na questão da segurança pública, tão falada, tão deteriorada, um dos elementos importantes é exatamente a falta de valorização dos seus profissionais. Quem visita as delegacias desta Cidade sabe disso.

Fui visitar um colega na 50ª DP e o colega estava trabalhando no Itaim Paulista. Um amigo delegado estava trabalhando com um computador que trouxe de casa. E mais do que isso. O amigo delegado falou: “João, o *toner* que estou usando para impressão eu comprei, porque o Governo do Estado há dias não fornece para nós.” Os que estão aqui da



polícia civil não sei se podem confirmar, mas eu fiz a visita à 50ª DP. Então, essa é a realidade. E o salário dos profissionais da segurança é de péssima qualidade.

Quando se trata de trazer um projeto como este na Câmara, vejo que há uma contradição, porque deveria desenvolver-se uma política de valorização de todo o policiamento que atua na cidade de São Paulo e não é a Prefeitura que tem de fazer isso, é o Governo do Estado. E as funções delegadas - perdoem-me aqueles que as exercem, não sou contra, até acho que deveriam remunerá-los melhor – mas, e os policiais que fazem a função investigativa, o policiamento de rua com colete à prova de bala? Esses, sim, merecem ser valorizados, quando há colete à prova de bala. É uma contradição que vejo nessa política.

Em segundo lugar, o projeto que está em debate na Câmara não diz absolutamente nada. Aliás, não altera nada o que já temos de legislação atual. Dizem, primeiramente o seguinte: que o policiamento com função delegada na cidade de São Paulo para coronel – eu inverteria, 100% para os menores e menos para os maiores que já ganham bem – mas atendo-se ao projeto, para os coroneis até 100%. Quem diz isso, até 100%? O que a Câmara está votando? A Câmara está votando o quê? A Câmara não está votando nada. A Câmara está dizendo o seguinte: O Prefeito decide, pode ser zero. Até 70%. O que a Câmara está votando? É, pode ser um. A Câmara, rigorosamente, em termos de conteúdo desta matéria, não está votando nada. Está atribuindo o poder discricionário do Sr. Prefeito para estabelecer quanto quiser. Pode ser 1%. Então, a rigor, na questão do aumento, cá entre nós Vereadores, não existe proposta objetiva. Estamos apenas dizendo que o Sr. Prefeito pode fazer, mas não quer dizer, em termos de conteúdo, absolutamente nada.

Entendo o projeto como um esvaziamento da função da Guarda Civil Metropolitana, porque várias dessas funções delegadas que estão abrindo possibilidade de consolidarem-se na cidade de São Paulo, podem ser exercidas pela Guarda Civil Metropolitana. Por exemplo, nesta proposta, temos hoje o trânsito. É a principal função delegada. Mas, na proposta deles, nada impede que amanhã possa ter uma função delegada, por exemplo, para cuidar da



fiscalização, da repressão, os irregulares, pois os regulares não podem ser reprimidos do serviço ambulante da cidade de São Paulo. Pode ser. Em tese, se aprovarmos esta matéria, pode ser delegada essa função.

O SR. CELSO JATENE - V.Exa. concede aparte?

O SR. JOÃO ANTÔNIO – Pois não.

O SR. CELSO JATENE – V.Exa. citou a questão do trânsito. Quando a Sra. Marta Suplicy era a Prefeita de São Paulo, notamos a aprovação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana. Houve um capítulo que discutimos muito e insisti para que fosse colocado no projeto de lei aprovado que criou a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e o trânsito ficaria sob sua incumbência.

Qual era a minha ideia? Era tirar da rua a figura do marronzinho, criar um programa de demissão voluntária na CET ou um programa de adesão voluntária com treinamento, logicamente àqueles marronzinhos que pretendessem ingressar na Guarda Civil Metropolitana. E que a Guarda Civil Metropolitana assumisse o trânsito de São Paulo. Por quê? O cidadão, quando parasse no farol e tivesse um guarda civil, saberia que poderia levar uma multa, mas ao mesmo tempo também, teria mais segurança na cidade de São Paulo. E infelizmente isso acabou, por enquanto pelo menos, no vazio, porque quando o Sr. Prefeito José Serra assumiu, chegou a extinguir a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e o resto todos sabem. Mas seria muito interessante. Isso, inclusive, ajudaria a valorizar a função e o salário dos guardas civis da cidade de São Paulo.

O SR. JOÃO ANTÔNIO – Exatamente. Então, nós estamos abrindo a possibilidade... Estamos esvaziando as funções da Guarda Civil Metropolitana. Registro que a política de gratificação já é legal, já existe previsão legal desde 1973. Digo também o seguinte: a administração anterior deixou a Guarda Municipal com 6.183 profissionais e 700 concursados. Nesta administração atual, há 6.500 profissionais. Havia 41 bases comunitárias e hoje não chegam a 20, sem contar que temos espalhados pelas Subprefeituras, 44 oficiais da



PM. Não tenho nada contra os oficiais da PM, mas acho que desviar oficiais da PM para a administração pública com tanta necessidade que há, são aposentados. Aliás, com alguns tenho até boas relações, mas não acho que militarizar as Subprefeituras é uma boa política.

O Sr. Prefeito Gilberto Kassab distribuiu esse boletim nº 12 em setembro de 2008. Vou ler, Vereador Ítalo Cardoso, só peço um pouco de paciência a V.Exa. Diz o seguinte: "O que queremos comemorar no próximo aniversário da Guarda Civil Metropolitana

- Nova lei de remuneração de GCM e aprimoramento do seu Plano de Carreira;
- Incorporação de mais GCMs no seu efetivo depois de treinamento cada vez mais sofisticado;
- Conclusão da reforma e ampliação do centro de treinamento da GCM e conclusão da reforma e novas instalações para as Inspetorias da GCM na cidade;
- Contratação de veículos de apoio (*trailer*) com sanitários e sala de refeição para apoio nas operações;
- Aquisição de novos uniformes, armamento moderno e novas motocicletas;
- Implantação do sistema digital de telecomunicação e aquisição de rádios HTs para todos os GCMs em atividade operacional;
- Conclusão da implantação do sistema de planejamento e avaliação de resultados da GCMs, valorizando o trabalho da GCM e dos seus integrantes;
- Maior presença da GCM nas escolas e parques da cidade."

Não preciso dizer que nada aqui existe. O Presidente do Sindicato dos Guardas falará daqui a pouco e poderá confirmar, nem colete.

Para terminar, Sr. Presidente, quero dizer que o Executivo enviou o ofício nº 133, de 10 de agosto de 2009, à Guarda Civil Metropolitana, o qual anuncia projetos. Não vou lê-los, porque já estou abusando da tolerância de V.Exa. Vou, entretanto, enunciar os projetos que serão encaminhados à Câmara: aposentadoria especial, prêmio de desempenho, gratificação de comando, gratificação de motoristas e motociclistas, revisão do regimento interno.



Sr. Presidente, tenho a maior disposição para votar o projeto da função delegada aqui no Estado de São Paulo, com os acréscimos e as melhorias que o Vereador Celso Jatene vai propor. Realmente tenho a maior disposição nesse sentido. No entanto, quero dizer ao Governo que, se depender do meu esforço, nós só votaremos este projeto depois que chegarem à Casa os projetos anunciados pelo Governo para Guarda Civil Metropolitana. Isso porque é um contrassenso a Guarda Civil Metropolitana, que tem de ser valorizada, ser constantemente desvalorizada. Então nos chega um projeto, porque o Serra quer fazer gentileza com o chapéu alheio, já que não beneficia a sua Polícia. Chega um projeto, e o passamos à frente do que é prioritário: valorizar os nossos profissionais da segurança no Município de São Paulo. Primeiro os nossos. Cobremos do Governo do Estado cumprir o seu papel. Nada contra o projeto. Mas, primeiro, a Guarda Civil Metropolitana. Essa é a minha disposição.

O SR. PRESIDENTE (João Antônio) – Em que pese a tolerância da Mesa, peço aos oradores que não ultrapassem e não abusem tanto da tolerância, para que seja possível ouvir os presentes.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Abou Anni.

O SR. ABOU ANNI – Obrigado, Presidente. Aproveito para cumprimentar o sindicato; as associações; a Guarda Civil Metropolitana; os delegados, e também os representantes da Polícia Militar; Nadir Figueiredo, da Associação dos Policiais.

Sr. Presidente, apenas queria lembrar, conforme o Vereador João Antônio comentou, que a questão da gratificação da Polícia Militar por atividade delegada é histórica nesta cidade – desde 1973, por meio do Prefeito, à época, o Sr. Miguel Colasuonno.

O último convênio foi estabelecido com a Prefeita Marta Suplicy. E, por questões políticas, terminou o CPTRAN – Comando de Policiamento de Trânsito. Com isso, extinguiu-se o famoso pró-labore.

A atividade da Polícia Militar no trânsito se faz necessário, inclusive tendo em vista



a competência de cada Polícia, da competência do agente da Guarda Civil Metropolitana e da competência da CET, até porque a abordagem de um veículo tem de ser feita, necessariamente, por um policial militar, como averiguar a habilitação, enfim, os documentos do veículo.

Sou totalmente favorável à proposta de a Guarda Civil Metropolitana fiscalizar o trânsito dentro das suas competências. As multas aplicadas sobre utilização da via pública são importantíssimas. E, ademais, essa competência já foi prevista na lei que criou a Secretaria de Segurança Urbana.

Então sim, poderíamos, até, apoiar aquela proposta inicial do nobre Vereador Celso Jatene – do ingresso da CET e da Guarda Civil Metropolitana –, mas não teríamos como eliminar a fiscalização da Polícia Militar, e, sim, acrescentar a fiscalização da Guarda Civil Metropolitana.

Outra questão se refere ao esclarecimento do nobre Vereador João Antônio, quando fala que a gratificação que o Prefeito Gilberto Kassab manda para esta Casa pode ser de 0,1%. Eu não acreditaria que o Prefeito Gilberto Kassab encaminhasse um projeto de lei inócuo, que não tenha resultados positivos, ou seja, de efetiva gratificação. A única coisa que me incomoda muito no projeto, e que eu quero discutir muito, profundamente...

O SR. JOÃO ANTÔNIO - V.Exa. me concede um parte?

O SR. ABOU ANNI – Pois não, Vereador.

O SR. JOÃO ANTÔNIO - Não estou dizendo que o Prefeito vai enviar 0,1%. Nem acredito nisso. Estou dizendo que o conteúdo do projeto que nós estamos votando na Câmara possibilita qualquer coisa. Ou seja, nós não estamos beneficiando nada. Nós não sabemos nem quanto vai ser. É que depende da (Ininteligível). Pode ser 30, pode ser 100, pode ser 20.

O SR. _____ - Vai precisar de um Decreto, não é, Vereador?

O SR. ABOU ANNI – Mas precisa (?) que um Decreto regulamente essas porcentagens. Mas não vem ao caso essa discussão. O mais importante é a questão da

gratificação, sobre a qual não tenho dúvida de que chegará.

Inclusive, a respeito da gratificação, há algo que me incomoda muito no projeto, e que, por esse motivo, quero discutir profundamente, e até, se for o caso, propor um substitutivo ao projeto. Incomoda-me a possibilidade de que seja 100% para oficiais, e 70% para os praças. Aliás, quero, quando houver a oportunidade, ouvir as palavras do Líder do Governo, o Vereador Police Neto, para que S.Exa. possa esclarecer melhor essa questão, para que me convença de que essa gratificação não tenha que ser em valores iguais, tanto para o coronel como para o soldado, porque um dos propósitos do projeto de lei é trazer a gratificação por atividade delegada, com a possível eliminação do “bico”. Quem mais faz “bico” nesta cidade é o soldado da Polícia Militar. É o soldado que pega a sua arma, muitas vezes da própria Corporação, porque não tem condições de comprar uma arma particular, e vai para a porta de mercado fazer segurança. O maior volume de ocorrência de homicídio é fora da Instituição, fora do trabalho como policial militar; é no “bico”. Quer dizer, é notório, todos sabemos, que quem necessita do “bico”, realmente, é o soldado da Polícia Militar. E entendo, ainda, que a diferença de salários já está prevista em razão da graduação e do posto que cada um ocupa; e não, necessariamente, deveria ser em razão da gratificação, a qual deveria ser pela atividade delegada, e não pela graduação ou pelo posto. Sei que também é uma questão histórica – o soldado recebe menos que o cabo; o cabo menos que o sargento; e aí por diante. Mas acho que talvez seja o momento de esta Casa corrigir e unificar: 100% para todos. Eu não quero tirar o mérito e nem a competência do coronel, do major, do capitão, e daí por diante, mas que o Município enxergue a necessidade de dar a gratificação justa a todos aqueles que têm as suas atividades extras, paralelas às atividades da Polícia Militar.

Há outra questão sobre a qual eu não poderia deixar de me manifestar – aliás, vou votar, junto, no relatório do Vereador Celso Jatene –, que diz respeito à inclusão da Polícia Civil. Não tenho dúvida da competência da Polícia Civil. A minha relação com a Polícia Civil é muito grande, porque eu sempre falei a todos em tribuna que sou segundo sargento da Polícia



Militar, e trabalhei muitos anos no setor de educação de trânsito. E conheci muito bem a Polícia Civil, pois trabalhei diretamente com a Instituição. Sei da competência e da necessidade que os nossos investigadores e delegados também têm, assim como conheço a Guarda Civil Metropolitana.

Na questão do projeto de lei, faz-se necessário haver um projeto à parte. É impossível incluir uma gratificação para funcionários do próprio Município, mas entendo, e concordo com o nobre Vereador João Antônio quando afirma que poderíamos acelerar um projeto de lei para esta Casa que trouxesse todos os benefícios que o Secretário Edson Ortega vem, nas inúmeras reuniões com este Vereador, inclusive na própria Secretaria de Segurança Urbana e nesta Casa, discutindo a questão da gratificação para guardas civis metropolitanos. Aliás, o nobre Vereador João Antônio já falou sobre essa questão, referente à atividade diferenciada, com prêmio de desempenho e gratificação de comando a motoristas e motociclistas. Já discuti muito isso com o Sr. Secretário. Acredito que essa ideia pode ser amadurecida rapidamente, para que esse projeto venha a esta Casa, contemplando todas as categorias, não somente a Polícia Militar, mas também a Polícia Civil e a Guarda Civil Metropolitana.

Faço aqui um encaminhamento ao nobre Vereador José Police Neto, líder do Governo, para que todos os GCMs, em seus soldos, tenham aumento do RTP. Tenho de minha autoria um projeto já votado em primeira. Infelizmente, não houve acordo para que fosse votado em segunda. Naquela época, até foi pautado em *Diário Oficial da Cidade* para que a matéria fosse votada, mas, no momento da crise, falaram que isso não era possível. Se a gratificação é possível, agora é possível estudarmos o aumento do RTP, que hoje está em 60%, para chegar em 90 ou 100% ou até 140%, o que o teto da lei determina. Com isso, estaríamos atingindo todos os GCMs e não só os que estivessem em exercício de atividade diferenciada. Assim, todos teriam aumento, efetivamente.

Nobres Vereadores, hoje quando um GCM ingressa na corporação, ganha

aproximadamente 850 reais, com benefícios, para usar um colete à prova de balas e colocar uma arma na cinta, a fim de e combater o crime, tão quanto o policial militar e o policial civil. Quando um GCM depara-se com uma ocorrência, não diz: "Comigo não, porque sou Guarda Civil Metropolitana. Não sou Polícia". É Polícia, sim. Então, temos de reconhecer o seu trabalho. Fico contente com a proposta do Sr. Prefeito Gilberto Kassab, para se discutir o aumento salarial para a nossa Segurança Pública e Urbana. Temos de enxertar essa gratificação à Guarda Civil Metropolitana.

Está muita avançada a discussão da aposentadoria especial, idealizada pelo CD Faria, que inclusive que já participou de uma reunião nesta Casa. Aliás, vários integrantes da GCM participaram do evento. Já há uma agenda com o Sr. Presidente desta Casa, nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, para, junto com o Tribunal de Contas do Município e o Presidente Braguin, para se discutir essa questão. Poderemos protocolar toda a nossa documentação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ítalo Cardoso) – Eu que agradeço, nobre Vereador.

Tem a palavra o nobre Vereador José Olímpio.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO – Sr. Presidente e Srs. Vereadores, cumprimento todas as classes aqui presentes. O nobre Vereador Celso Jatene é o nosso relator. Concordo com suas palavras, quando S.Exa. falou que devemos valorizar todas as classes, inclusive policiais civis e GCMs. Tenho sido procurado por muitos GCMs, que fazem um grande trabalho no nosso município.

Numa das audiências passadas, estava presente o Presidente da Guarda Civil Metropolitana. O nobre Vereador Abou Anni, na oportunidade, falou sobre a dificuldade de policiais comprarem seus coletes, pois não havia esses equipamentos para serem usados. Temos de valorizar essa classe no município, que faz um grande trabalho. Na lei, esse profissional deveria ter o mesmo poder que tem o policial militar. Esse projeto é importante,



mas temos de trazer junto o policial civil. Esperamos que o Sr. Prefeito sensibilize-se com essa questão e traga um projeto que valorize todos os guardas civis metropolitanos.

Estamos discutindo na Casa o projeto referente a fretados. Esperamos que quanto a essa questão, haja consenso. Hoje estamos nesta audiência pública para liberarmos o projeto, sob o aspecto legal. Assim, a matéria indo ao plenário, poderemos debater e trazer à luz o que é melhor para o policial militar, que defende o trânsito na nossa cidade e nos dá segurança. Temos de ajudar os guardas civis metropolitanos, que fazem um grande trabalho na nossa cidade, repito.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Ítalo Cardoso) – Eu que agradeço, nobre Vereador.

Convidamos o nobre Vereador Claudinho de Souza, para fazer parte da Mesa.

Vou passar a palavra aos representantes de entidades.

Tem a palavra o Sr. Jarin Lopes Roseira, da Internacional Police Association.

O SR. JARIN LOPES ROSEIRA – Sou escrivão aposentado de Polícia. Presido a seção regional de São Paulo, da Internacional Police Association.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores, companheiros policiais civis e militares e guardas civis metropolitanos, em primeiro lugar, elogio a iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, ao remeter a esta Casa um projeto de lei que ora discutimos. Faço uma referência à observação feita pelo nobre Vereador Celso Jatene, Delegado de Polícia. Quando se abre uma porta para um, nela tem de passar todos. No domingo, foi comemorado o Dia dos Pais. Nenhum pai privilegiaria um filho, em detrimento do outro. Peço ao líder do Sr. Prefeito que lembrasse de um fato relativamente recente, que poderá influenciar a decisão do Sr. Alcaid(?). Hoje vivemos num mundo globalizado. A criminalidade que graça em São Paulo é a mesma que graça nas grandes cidades do mundo, como em Nova Iorque. Reporto-me aqui a um fato ocorrido em Nova Iorque, quando a criminalidade estava insustentável e o Sr. Prefeito Rudolf Juliane - diferentemente daqui - comanda a Polícia de sua cidade. S.Exa. reuniu todos os policiais e

pediu para que cada um deles escrevesse, no papel, o que achavam necessário para se tornar a Polícia de Nova Iorque eficiente, para combater efetivamente o crime. Todos fizeram suas anotações. A Assessoria do Sr. Prefeito tabulou-as. Depois, reuniu novamente os policiais e disse: "Agora sei tudo o que os senhores precisam e querem. A Prefeitura de Nova Iorque tem condições de os atender. Ela vai dar o salário e equipamentos que os senhores estão pedindo. Os senhores são patrimônio do município, e eu, como Prefeito, sou responsável por isso. Portanto, os senhores não poderão morrer". O resultado todos já sabem: A criminalidade em Nova Iorque caiu em 70%. Passando isso para o Estado, onde a Polícia é de responsabilidade do Governo do Estado, a questão fica mais distante.

Quanto ao projeto em discussão, digo que o seu erro está em sua gênese, seu nascimento. Pelo pouco que conheço de Direito Constitucional, até por uma questão semântica, como o município pode delegar atribuições para servidores do Estado? Acho que só delega quem detém o poder, para quem está em nível inferior ao seu. Quer dizer, a União pode delegar Estados e esses podem delegar municípios. Agora, o município delegar funções ao Estado ou a um servidor do Estado? Isso é um tanto estranho. De qualquer modo, estamos diante da Comissão de Constituição e Cidadania Participativa. Esse é apenas um caso a ser pensado por V.Exas. Espero que meus colegas complementem alguma lacuna que eu tenha deixado.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Ítalo Cardoso) – Eu que agradeço. Passo a presidência dos trabalhos ao nobre Vereador Celso Jatene.

- Assume a presidência o Sr. Celso Jatene.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) – Tem a palavra o Sr. José Leal, Presidente do Sindicato dos Delegados da Polícia do Estado de São Paulo.

O SR. JOSÉ LEAL – Muito obrigado, nobre Vereador Ítalo Cardoso, Sr. Presidente, nobre Vereador Celso Jatene e esta comissão. Deixamos aqui a nossa gratidão a V.Exas. e

aos integrantes neste Mesa.

O importante aqui é falarmos e trazermos ao conhecimento da população o que está ocorrendo com o projeto de lei 486/09. Estamos parcialmente cumprimentando o Sr. Prefeito Gilberto Kassab, porque S.Exa. trouxe uma oportunidade de sanar uma lacuna que o Estado de São Paulo ou o Governo do Estado de São Paulo causou e tem feito constantemente, a cada ano que passa, nos últimos quinze anos, aproximadamente. O Governador ou o Governo do Estado de São Paulo tem uma lei de base, a 12.391. Pasmem os senhores! Ela existe para que, no dia 1º de março, o Governo diga aos funcionários públicos do Estado de São Paulo: "Os senhores têm direito a um reajuste, pelo menos". Se não for um aumento de forma a trazer à atualidade o merecido ganho que o funcionário tem, que, pelo menos, haja um reajuste". Isso deve ser no valor de qualquer índice financeiro e econômico que o Governo apresente. O importante é que isso seja dado. Bem, ele não se manifesta. Quando muito, para os meses seguintes, depois de muita manifestação em ruas e gestões pessoais, com infinitas autoridades deste Estado, busca alguma solução, sempre paliativa.

Meus queridos amigos, companheiros e respeitáveis Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, tão importante no cenário nacional, esta Casa representa a responsabilidade de editar leis para a cidade que tem a maior população deste país. Queremos configurar aqui que novamente, neste ano, o Governo do Estado não se manifestou. Essa seria a sua obrigação. Segundo o balanço que a Secretaria da Fazenda publicou, até o dia 31 de abril, há 41,08% de despesa com o pessoal do Estado. Pela Lei de Responsabilidade Fiscal, ele poderia chegar ao limite prudencial de 46,55 de despesa com o pessoal do Estado. Isso equivaleria uma disponibilidade, pela receita líquida, de aproximadamente 7 bilhões de reais. Ocorre que ele não fez isso. Até pode chegar a 49% de despesa com o pessoal do Estado. Muito menos isso ele se prontifica a fazer.

A decepção do funcionalismo público do Estado é imensa. A desmotivação graça

em todos os setores, até naqueles em comissão, que recebem alguma gratificação. Não é possível continuar essa ordem de coisas. Por essa colocação, parcialmente louvamos o Sr. Prefeito Gilberto Kassab. Já que há uma iniciativa desse porte, S.Exa. poderia estender essa questão, dizendo: "Fiz um serviço completo. Socorri a todos, indistintamente". Afinal de contas, a cidade de São Paulo também recebe o trabalho, a responsabilidade e atribuições de dar Segurança Pública por meio da Guarda Civil Metropolitana e da Polícia Civil do Estado de São Paulo. Nossos plantões ficam 24 horas de portas abertas. No entanto, chegou até ser chamado por um delegado geral de Polícia de ser o tribunal do povo, porque não só atende nessas 24 horas, inclusive em sábados, domingos e feriados, em Natais, Carnavais e Semanas Santas. Não são atendidas apenas tipificadas infrações penais, mas também relações de litígio entre patrões e empregados e entre moradores de uma favela, que não querem ratear o consumo de água ou luz, acabando discutindo a ponto de ser cortada a luz no espaço daquela comunidade.

Enfim, poderíamos aqui enumerar imensos acontecimentos que ocorrem e que a Polícia Civil, em seus plantões, atende diariamente, noturnamente e ininterruptamente. Por essa razão, precisamos da ajuda dos Srs. Edis, portadores das maiores boas vontades, que desejam efetivamente destinar a todos que dão Segurança Pública a esta cidade uma melhor retribuição pelo que fazem. Pedimos súplicas, para que façam suas gestões, para que esse benefício venha a ser estendido. Já que não serão estendidos todos os policiais civis do Estado de São Paulo, que pelo menos seja dado à Guarda Civil Metropolitana de São Paulo também um tratamento igual, e que tenha, em seu salário, em seu holerite, um ganho a mais, para complementar aquilo - no caso da Polícia Civil, que o Estado não faz.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) – Tem a palavra o Sr. Sérgio Marques Roque, Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo.

O SR. SÉRGIO MARQUES ROQUE – Sr. Presidente, Srs. Vereadores e queridos colegas sofredores, Presidentes de associações de classes de sindicatos do Estado de São

Paulo e do município, trouxe aqui um texto breve, escrito em benefício da concisão e da clareza. Depois de ouvir os Srs. Vereadores, não poderia de deixar a nossa posição quanto à Guarda Civil Metropolitana. Parabenizo o nobre Vereador João Antônio. A Guarda Civil Metropolitana e a Guarda Civil, de maneira geral, é uma realidade. Só não vê quem não quer.

Ontem estive na cidade de Sertãozinho, onde proferi uma palestra para os guardas civis daquela região. Hoje eles têm um contingente maior do que a Polícia Militar. Trabalham lá juntamente com a Polícia Militar, com policiamento ostensivo e preventivo. Já foi mencionado aqui o poder de Polícia, que não é da Polícia, mas sim do Chefe do Executivo. É S.Exa. quem delega essas funções ao seus agentes. Aliás, a Guarda Civil Metropolitana é um agente do Poder Executivo Municipal. Portanto, da mesma forma que o Sr. Prefeito detém o Poder de Polícia, os guardas, agentes do Sr. Prefeito também têm poderes. Da mesma forma que erroneamente é interpretado o texto constitucional, em seu artigo 144, que a Segurança Pública é dever do Estado, há aí confusão. Não se trata aqui do Estado membro, como São Paulo, Goiás ou Minas Gerais. Trata-se do Estado Administração Pública. Então, o Sr. Prefeito tem sim o dever de prover os seus munícipes com o serviço de Segurança Pública.

Inicialmente, é necessário louvarmos a iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que, preocupado com a segurança dos paulistanos, apresenta uma proposta, criando a gratificação por desempenho de atividade delegada, no sentido de engajar e motivar policiais militares em exercício na capital do Estado, no combate à violência e à criminalidade.

Indiscutivelmente, tal medida intensificará o policiamento preventivo no município de São Paulo, proporcionando maior tranquilidade e segurança à população. Entretanto, o presente projeto apresenta grave omissão, uma vez que não concedeu o mencionado benefício aos policiais civis paulistas, que exercem o chamado policiamento preventivo especializado.

De fato, de acordo com o inciso 1º do artigo 3º da lei complementar nº 207, Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo, são atribuições básicas da Polícia Civil o exercício da Polícia Judiciária, Administrativa e preventiva especializada. A doutrina define



Polícia Preventiva especializada como atividade policial desenvolvida através do planejamento técnico de operações, compilação de dados e processamento das informações criminais, objetivando a prevenção do ilícito penal. Portanto, o policial civil paulista desempenha papel de fundamental importância na Segurança Pública, circunstância que justifica plenamente a concessão da gratificação por desempenho de atividade delegada a esses valorosos policiais. Por outro lado, a gratificação por desempenho de atividade delegada complementarará a remuneração do policial civil, evitando que esses servidores exerçam atividades paralelas, que, muitas vezes, comprometem a dignidade de suas relevantes funções.

Finalmente, é importante salientar que o fato de o Governo do Estado não ter ainda celebrado convênio de atividade delegada com a Prefeitura do município de São Paulo, no que se refere ao trabalho desenvolvido pela Polícia Civil, não impede a concessão do benefício, em tela, aos policiais civis, uma vez que o referido acordo poderá ser firmado a qualquer tempo.

Parabéns ao Sr. Presidente e Srs. Vereadores pela iniciativa da realização desta democrática audiência pública.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) – Vou devolver à presidência da comissão ao nobre Vereador Ítalo Cardoso.

- Assume a presidência o Sr. Ítalo Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Ítalo Cardoso) – Muito obrigado, nobre Vereador Celso Jatene.

Anuncio a presença, nesta audiência pública, do nobre Vereador Alfredinho.

Tem a palavra o nobre Vereador Celso Jatene.

O SR. CELSO JATENE – Sr. Presidente, tenho uma informação dada pelo Sr. Sérgio Roque, Presidente da Associação, que traz uma proposta de substitutivo discutida entre a associação e o sindicato, incluindo a Polícia Civil no projeto. Esse documento chegou às mãos do nobre Vereador José Police Neto.



O SR. PRESIDENTE (Ítalo Cardoso) – Poderíamos passar uma cópia de toda a documentação ao relator do projeto.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Ítalo Cardoso) – Tem a palavra o Sr. Edson, da Associação Brasileira de GCMs.

O SR. EDSON – Bom dia a todos. Primeiramente, falo sobre a profunda insatisfação da razão de todas as entidades estarem aqui. Estamos aqui disputando miséria. Por que digo isso? Porque o funcionário da Segurança Pública, que dá segurança pública para a sociedade, há muito tempo tem sido alvo de descaso em todos os Governos. Só para termos ideia, o salário do funcionário público na cidade e no Estado de São Paulo é um dos piores da federação. É brincadeira! Viemos aqui simplesmente para tentarmos disputar uma verba, por questão salarial. Isso não deveria ser o enfoque da questão, mas sim um agrado ao nosso trabalho, mas, infelizmente, tal enfoque está sendo dado.

Há uma outra questão. Nesse projeto, há alguns vícios de ilegalidade(?). Podemos apontar isso. Como o próprio companheiro da IPA(?) colocou, a Constituição de 1.988 diz bem claramente que cada um deve estar em seu lugar. O que quero dizer com isso? Que o município tem suas atribuições. O Estado tem suas atribuições. A Federação também tem as suas. Esse projeto, tecnicamente, só seria viável se o município estivesse cumprindo com todas as suas atribuições constitucionais, ou seja, se todas as crianças e jovens estivessem em escolas e creches, e todas as demandas básicas tivessem sido solucionadas. Isso não ocorre. Então, há vício de finalidade nesse processo.

Podemos colocar uma outra questão, do convênio. O convênio previsto, dentro da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da Constituição Estadual, é somente para as áreas de Saúde, Educação e Assistência Social. Para que tal convênio pudesse ser viável, seria necessário que se estipulassem cláusulas do convênio, primeiramente, para que depois se tratasse alguma questão remuneratória. Digo isso porque há o princípio da contrapartida.

Qual é a contrapartida financeira que o Estado vai estar dando dentro desse projeto? É necessário haver, dentro de um princípio legal, de convênio com o Estado e o município, o princípio da contrapartida, quando não está dentro dessas três áreas, onde já há previsão legal, de Educação, Saúde e Assistência Social, repito.

Ainda referente à questão da remuneração, há o impedimento também pela questão da Lei de Responsabilidade Fiscal. Que eu saiba qualquer matéria que trate, alguém pode me corrigir, porque também não sou profundo conhecedor da área, de orçamento de despesa, e essa lei gera uma despesa, ela tem de ser tratada via lei, não se pode delegar ao Executivo a geração de despesa por decreto e essa Casa tem constantemente executado esta falha nesta questão constitucional. A questão do Orçamento é bem clara: toda questão orçamentária tem de estar constando da peça orçamentária para o próximo ano. Mesmo se esta lei vigorasse, somente a partir do próximo ano com previsão orçamentária, poderia entrar. Digo e repito: toda lei que versa sobre despesa deve ser feita por lei, não é competência do Executivo esta situação, é competência do Legislativo. A gente vê até o Legislativo delegando funções dele para o Prefeito, tecnicamente é isso, o que é uma inviabilidade jurídica. O Legislativo tem de cumprir a sua parte, tem de levar esta proposta de forma objetiva. Esse projeto visa somente o interesse, a meu ver, político e de classe também. Qual é o interesse público neste projeto? Não se tem uma questão objetiva de meta, então, acho que seria viável o Governo retirar este projeto e vir com um projeto de metas que se dê para a Polícia Civil o máximo possível, desde que a Polícia Civil estabeleça uma meta de diminuição da criminalidade, uma meta de produção, se estabelecer uma meta para que o policial possa realmente trabalhar. O que vemos hoje nas ruas são brigas para passar ocorrências porque ninguém quer assumir responsabilidades porque o salário do nosso policial em geral está uma miséria, então, ele não quer se envolver, não quer colocar a sua cabeça em risco porque tem família, porque mora numa favela, e os nossos governantes não veem isso, portanto, é necessário que se corrija toda esta questão no sistema de segurança pública. É necessário



que se faça realmente a valorização de todas as áreas para depois poder estabelecer alguma questão de premiação. Há alguns vícios que devem ser estudados. O artigo 144 da Constituição traz a forma de remuneração do policial. A remuneração dos servidores integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do parágrafo quarto do artigo 38. Esse artigo reza que o membro de poder, detentor de mandato, ministros de estado, secretários estaduais e municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba, representação ou outra espécie remuneratória. Pela CF existe este impedimento técnico. Esta lei é de 1973 e em tese ela não foi recepcionada pela CF de 1988. O que o legislador quis com isso? Prejudicar a Polícia? Não, quis que as polícias tivessem o mesmo tratamento de ministro de estado e secretários municipais, é isso que ele quis, quis que fosse tratada como órgão de primeiro escalão e não como órgão de enésimo escalão, de última prioridade. Isso os nossos governos não fazem. Muito obrigado.

O SR. ÍTALO CARDOSO – Tem a palavra o Sr. Emerson Bandeira.

O SR. EMERSON BANDEIRA – Bom dia a Mesa, cumprimento todos os Vereadores; plenário; trabalhadores da área de Segurança; Advogados presentes; senhoras e senhores, fico contente por saber que o Legislativo está preocupado em fazer o debate político e o debate legal.

Precisamos recordar algumas coisas, quando o ex-Prefeito José Serra estava na Prefeitura, ele se projetou para assumir o Governo do Estado de São Paulo. Conseguiu a reeleição, deixou o Prefeito Gilberto Kassab no comando da cidade. Assumindo o Governo, o Sr. José Serra colocou os Policiais Militares nos Metrô. Quem não se lembra? Disse que a Segurança Pública estava organizada e que a Cidade de São Paulo estava segura. Só que os Policiais Militares não conseguiram cumprir a demanda, porque não tem efetivo.

Então, o Estado está passando uma fatura para o município, que é da sua competência legal. O Sr. José Serra implantou na Polícia Militar regras da Polícia Civil e agora,



na prática, o Prefeito Gilberto Kassab coloca também a Polícia Militar contra os interesses dos Guardas Civis da Capital. O sindicato protocolou uma pauta – está presente o Líder do Governo, por quem temos um grande respeito, como também por toda esta Casa – mas não conseguimos dialogar com o Governo, que fecha as discussões para a carreira da GCM, para que o Comando da Guarda Civil possa ter suas atribuições legais. Não estamos discutindo o poder de Polícia, porque discutir uma coisa que já existe é contraditório.

Queremos discutir com esta Casa a seguinte questão: que modelo de gestão esse Prefeito quer para a Cidade de São Paulo, considerando nobres Vereadores e Presidente da Comissão, que a Copa do Mundo está aí. Os observadores internacionais estão de olho na maior capital do Brasil, e o que esse Prefeito tem para ampliar, dar condições, melhorar e gratificar os seus funcionários públicos de um modo geral. Daqui a pouco a Saúde, a Educação vão querer discutir esse projeto e pergunto: o que esse projeto tem? O Prefeito já mostrou claramente as suas pretensões. Peço aos Vereadores que sejam sensíveis.

Nobre Vereador Abou Anni, quanto ao projeto do RTP, o Prefeito só precisa cumprir a Lei 13768, que autoriza a elevação do RTP para 140. Amanhã, se o Prefeito Gilberto Kassab quiser ele pode aumentar o RTP dos profissionais da Guarda Civil por decreto, assim como fez na ocasião de nossa greve, em 2006, quando reajustou em 10%. Então, Vereador José Police Neto, peço que V.Exa. tenha um carinho especial sobre essa matéria. Acredito que a fatura é do Estado e o Governador José Serra não pode pautar o município neste momento. Temos de discutir, porque estamos diante de um caos na Segurança. Colocar a Polícia Civil, Militar e Bombeiros em conflito, isso não é política de governo.

Então, os Gestores que estão em suas Secretarias, Assessorias não estão conversando. A Cidade de São Paulo é uma referência, tudo que se faz aqui serve de referência para os outros municípios e estados. E é essa referência que o Prefeito Gilberto Kassab, seu partido e o PSDB querem dar? Na minha opinião, como cidadão, é praxe desse governo passar para os outros municípios a fatura da Segurança Pública.



Para finalizar, um DA 14 custa R\$ 1.645,00. Na fala de um dos Vereadores, foi sugerido que esse DA seja passado aos Oficiais da Polícia Militar. A pergunta é: para quem interessa esse projeto? O que representa esse projeto no contexto político, tendo em vista que o próximo ano é eleitoral? Será que existe algum contexto? Enquanto isso, os Guardas Civis não tem uniforme, não têm condições adequadas de trabalho. Há unidades na Guarda Civil que não têm papel higiênico. Muitas mulheres da Guarda Civil sofrem pressão até para ir ao banheiro. Agora, que Comando, que Prefeitura, que gestão o Prefeito Gilberto Kassab quer para os trabalhadores da Guarda Civil, que também atuam na Segurança Pública, considerando as condições precárias da Polícia Civil? Porque também conheço unidades e delegacias e sei que são precárias.

Então, nobres Vereadores desta Comissão, quero deixar essa ponderação minha para a avaliação de vocês, e que V.Exas. possam pensar de forma tranquila sobre o tema. O projeto é bem-vindo, mas desde que se cumpra a Lei 13.768 e os artigos 90 e 91 da Lei Orgânica do Município. Assim, começaremos a dar um passo. Tomo mundo fala da Guarda Civil Metropolitana, mas na prática, a coisa não acontece.

Faço o seguinte pedido ao Líder do Governo: se o Prefeito quiser amanhã publicar o decreto, ajudaremos a construir, junto com esta Comissão, a forma, o modelo desse decreto para aumentar o RTP. Não se precisaria nem votar o projeto do Vereador Abou Anni, mas vemos que é falta de vontade e de interesse. Além do mais, não se tem visão nenhuma de gestão pública. A Copa do Mundo está aí, e esses profissionais querem trabalhar, querem estar nas escolas, a Polícia Civil quer atuar; mas não existe diálogo. Obrigado

O SR. PRESIDENTE (Ítalo Cardoso) – Obrigado, Emerson. Tem a palavra o Sr. Carlos Augusto, Presidente do Sindicato do SindGuardas.

O SR. CARLOS AUGUSTO SOUSA SILVA – Bom dia a todos e aos Vereadores da Mesa. Lamentavelmente, poderíamos estar em uma audiência pública para discutir as questões municipais, que são muitas, principalmente num município do tamanho do de São

Paulo. Por várias vezes, nesta Casa, ouvi as pessoas denominarem o Prefeito Kassab como Secretário do Sr. Serra. E, pelas atitudes desse cidadão, tenho a impressão de que é isso mesmo.

Nas muitas pesquisas que há, a sociedade sempre aponta como grande preocupação – variando entre o primeiro, o segundo e o terceiro lugar – a questão da segurança. Por várias vezes, apontamos a necessidade de o Município ter uma Guarda Civil Metropolitana forte, preparada, em condições de atender às necessidades dos munícipes. Tanto o governo Serra, quando assumiu a Prefeitura, como o Sr. Gilberto Kassab, ao assumir como Prefeito, não tomaram nenhuma iniciativa no sentido de apontar a possibilidade de termos, efetivamente, uma Guarda Civil Metropolitana nessas condições.

Estamos, desde 2005 – antes, como Vice-Presidente, agora, como Presidente do Sindicato -, apontando as dificuldades da categoria no dia a dia. Sobre isso, foram feitos vários debates nesta Casa, inclusive enviamos carta aos Srs. Vereadores apontando que até o momento as legislações que foram aprovadas nesta Casa só têm servido para desmotivar a Guarda Civil Metropolitana, contribuindo para o adoecimento dos seus profissionais. Pedimos, na última vez em que estivemos aqui, a sensibilização dos Srs. Vereadores em relação à nossa instituição.

Lamentavelmente, após termos a desagradável notícia do aumento salarial para os servidores municipais, de 0,01%, tomamos conhecimento de que o Sr. Prefeito enviou um projeto para dar gratificação aos policiais militares. Não serei demagogo, pois não morro de amores pela Polícia Militar. Não falo dos que estão nas ruas, mas quem está em gabinetes têm uma política predatória. Foi o que ocorreu com a nossa corporação desde que o Sr. Serra e o Sr. Kassab assumiram. Sofremos constantes ataques para nos desmotivar e para desestruturar nossa corporação.

No entanto, como sindicalista que estou, não posso ser contra nenhuma medida que venha a valorizar qualquer profissional por meio de salários. Então, não vou dizer que sou



contra o projeto, de maneira nenhuma. Se a Administração Municipal tem, em seus cofres, verbas para sustentar o que propondo, entendemos que também tem de sustentar o que o nobre Prefeito disse em 15 de setembro do ano passado. Na ocasião, ele constituiu uma Comissão para, em 30 dias, dar uma resposta à categoria dos guardas civis metropolitanos. Esses 30 dias transformaram-se em um ano. No dia 15 de setembro estaremos o aniversário de 23 anos da Guarda Civil Metropolitana, mas não temos nada a comemorar a não ser, mais uma vez, a um ofício informando que a proposta ainda se encontra em análise. São vários itens, como já foi lido, tudo em análise. Qual o porquê dessa postura de se beneficiar uma instituição estadual e deixar a instituição municipal sob análise?

Em 2005, quando o Sr. Serra assumiu a Prefeitura, o salário padrão de um guarda civil metropolitano era de 527 reais. Passados cinco anos, o padrão inicial é de 534 reais mais 60% de RTP, o que dá um salário de 855 reais. Estamos em 29 cidades da Região Metropolitana, e somos o 26º. Os Srs. Vereadores têm conhecimento de que encaminhamos esses estudos.

Nosso efetivo, como já foi dito aqui pelo nobre Vereador João Antônio, com os 1.700 concursados, é hoje de 6.500, e todos os dias temos pedidos de exoneração. Não vou mais pedir salário. Em minha fala, não farei mais isso. Os que me antecederam já foram eficientes. O Farias foi muito claro quando expôs a posição da categoria, e coadunamos com o que foi dito. Quero falar, sim, que pleiteamos ser reconhecidos como profissionais de segurança pública. Não queremos entrar nessa discussão de Polícia Militar, se é certo ou errado, sobre as competências. A Constituição me garante o direito de trabalhador, é isso o que quero que seja respeitado. Se o Sr. Prefeito, quando lhe interessa, acha que é o Prefeito do Município de São Paulo e se posiciona dessa forma, eu respeito. Mas quando ele abre mão de solucionar os seus problemas para resolver primeiro o problema de outros, aí, não só como guarda civil estarei falando, mas também como cidadão que paga impostos no município de São Paulo e que contribui para que os cofres municipais tenham essas verbas.



Respeitamos a posição de todos, mas queremos ser também respeitados. Não aceitaremos ser colocados numa situação de inferioridade. Hoje estamos assistindo à posição do Prefeito, que age como pai que se preocupa com o filho do vizinho e deixa o próprio filho passar necessidades. Isso, não aceitaremos. Temos hoje uma assembléia em que iremos dialogar com a categoria, e a categoria é que vai nos dizer o que devemos fazer. O sindicato simplesmente organiza a luta que a categoria fará.

Então, Srs. Vereadores e Srs. Presidentes de associações e sindicatos, queremos o direito de igualdade, como prega a Constituição brasileira em relação aos cidadãos. Queremos que seja feito valer esse direito. Obrigado. (Aplausos)

O SR. PRESIDENTE (Ítalo Cardoso) – Tem a palavra o Sr. Aldo Fernandes, do Sindicato dos Guardas Municipais do Estado de São Paulo.

O SR. ALDO FERNANDES – Sr. nobre Vereador Presidente da Mesa Ítalo Cardoso; nobre Vereador José Police Neto, Líder do Governo; nobres Vereadores Celso Jatene, João Antônio, José Olímpio, Claudinho de Souza, Alfredinho; colegas representantes da Associação Internacional de Polícia: Dr. José Leal, presidente do Sindicato dos Delegados; Dr. José Marques, presidente da Associação dos Delegados; CD Farias, da Abraguardas; Emerson Manguera; Carlos Augusto, presidente do Sindicato dos Guardas Civis Metropolitanos; representantes da Associação da Polícia Militar; representantes das entidades representativas de categoria, bom dia.

Como um dos últimos a falar, agradeço por esta democrática audiência pública. Não posso deixar de me pronunciar sobre a questão desse projeto. Entendemos que esse projeto é de bom tom, porém, devidas modificações devem ser feitas. Quando o Prefeito Gilberto Kassab diz que é importante a valorização dos policiais militares, concordamos que sim. É muito importante a valorização dos policiais militares, assim como foi dito aqui por diversos colegas que palestraram no dia de hoje. É importante a valorização da Polícia como um todo: a Polícia Civil, a Polícia Militar e a Guarda Civil Metropolitana.



58 59 2
01-486 05
ff

Estou na Guarda desde 1987, na época do Jânio Quadros, e hoje sou inspetor da Guarda e entendo que é praticamente impossível exercer determinadas atividades inerentes ao Município, a exemplo do combate ao comércio irregular ilegal, o comércio ambulante, pois há a questão dos contrabandos, a questão do descaminho, a questão da pirataria, que são crimes e exigem um trabalho em conjunto e a necessidade de integração das Polícias Civil e Militar e a da Guarda Civil Metropolitana, ou seja, a presença do Poder Público como um todo.

Hoje, quando vamos à Cracolândia fazer uma operação, é necessária a presença do Conselho Tutelar, do Ministério Público, das Polícias Civil, Militar e Federal, e esta já tem de começar a combater a entrada do contrabando já no porto. Assim como quando temos de estourar determinados galpões que abrigam produtos ilícitos, de origem duvidosa e precisamos do apoio das Polícias Militar e Civil.

Trabalho na região da Freguesia do Ó, Brasilândia e fui fazer uma operação na Feira do Rolo, na área da Avenida Inajar de Souza, que é totalmente irregular. Diferentemente da questão do comércio ambulante no Centro, porque a Prefeitura, a Administração Pública concedeu alguns TPUs – Termos de Permissão de Uso, a Feira do Rolo não tem nenhuma autorização, é tudo ilegal. Nós, da Guarda Civil, não poderíamos ter feito essa operação – cujo resultado foi retirar a feira daquele local – sem o apoio das Polícias Civil e Militar, da CET e da Subprefeitura. Quer dizer, é impossível pensarmos em determinadas ações sem a integração desses órgãos.

Hoje falamos em integração e está cada vez mais difícil ouvirmos falar que as ações são específicas do Estado ou do Governo Federal ou do Município. Precisamos dessa integração e por isso reforço que somos a favor, sim, desse projeto, porém, com as devidas modificações e a devida inclusão da Guarda Civil nesse projeto.

O nobre Vereador Celso Jatene abordou a questão da Guarda Civil atuar no trânsito. Temos guardas civis metropolitanos nas escolas que muitas vezes se deparam com dificuldades na questão do trânsito, como, por exemplo, a fila dupla. Então, há problema de



60 2
01-486 05
ll

estacionamento no entorno das escolas e o guarda civil não tem condição de atuar; não digo nem multar, porque penso que o importante é orientar primeiro, para só depois aplicar uma multa. Entendemos que o trabalho em conjunto com a CET tem de ser feito, porque muitas vezes temos de solicitar à CET para atuar na Feira do Rolo e atuar os carros que são utilizados como barracas e abrigam os produtos do comércio irregular. Então, faz-se necessário, sim, que a Guarda Civil atue no trânsito e isso foi defendido aqui pelo Vereador Abou Anni.

É isto o que tenho a dizer a vocês: é importante que esse projeto passe, mas que sejam feitas as devidas alterações, que a Guarda Civil e a Polícia Civil sejam incluídas nesse processo, porque temos de ter a valorização do policial neste país, não só na cidade de São Paulo, como disse o colega Augusto. Como disse o Bandeira, que modelo vamos trazer para as Polícias do nosso país? Hoje se fala em Polícia moderna, que o policial está despreparado, mas qual a atividade que o Poder Público vai exercer a fim de valorizar essas Polícias técnica, profissional e principalmente profissionalmente?

Agradeço a todos e lhes deixo um forte abraço. Nobre Vereador Abou Anni, agradeço-o pela luta não só em prol da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, mas também em prol de todas as Polícias da nossa cidade. Obrigado e bom dia a todos. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (ÍTALO CARDOSO) – Obrigado, Sr. Aldo. Tem a palavra o Sr. Maurício Mendonça Villar, presidente da UNGCM – União Nacional dos Guardas Civis Metropolitanos.

O SR. MAURÍCIO MENDONÇA VILLAR – Bom dia, nobre Vereadores. Bom dia, colegas de trabalho da Guarda Civil Metropolitana e das Polícias Civil e Militar. Somos colegas de trabalho nessa labuta de proteger esta cidade e seus cidadãos.

Num primeiro momento, vi esse projeto de uma forma muito ruim, pelo histórico que analisamos o Estado de São Paulo como um todo. Não somos uma entidade nacional, mas viajamos várias cidades, e no Estado de São Paulo, por ser um Estado que mais possui



guardas municipais, há uma peculiaridade. Por exemplo, em Santana de Parnaíba, o efetivo da Guarda Civil é três ou quatro vezes maior do que o da Polícia Militar, ou seja, o cidadão de Santana de Parnaíba, quando precisa de segurança, vai buscar no Prefeito da cidade. Santana de Parnaíba com certeza é uma cidade com muito menos poder econômico do que a cidade de São Paulo. O que estamos vendo no Estado de São Paulo nesses últimos anos de governo do PSDB – infelizmente do PSDB, porque não foi vislumbrado um avanço na segurança pública e, no meu ponto de vista, foi um retrocesso – é que um município com menos capacidade financeira acaba arcando com aquilo que deveria ser do Estado, ou seja, o Estado de São Paulo é um dos Estados mais ricos da União, mas remunera da pior maneira os policiais. É um contrassenso, por ser um dos estados mais ricos, e agora, a Prefeitura, com esse projeto, ratifica a política do Governo do Estado de São Paulo.

Porque, daqui a pouco, o Prefeito de Taboão da Serra vai falar: “Puxa vida, os meus policiais militares estão indo para São Paulo para ganhar mais, então eu preciso criar o pró-labore, preciso criar uma verba.” Isso já acontece, estivemos em Vinhedo, no Fórum Paulista de Segurança Pública Municipal, o Prefeito se fez presente e na sua fala explicou: “Tenho de remunerar melhor o Policial Militar aqui na cidade de Vinhedo por que senão ele deixa a nossa cidade e vai para Campinas, lá pagam mais, tem o adicional do Estado.” Perguntei ao Prefeito: “O senhor está colaborando com a falta de gerenciamento do Estado, porque se o estado não consegue fixar seus policiais com base na necessidade de segurança pública, a prefeitura não pode assumir essa responsabilidade, de remunerar, de apreciar o policial civil ou militar com isso.”

O projeto é muito genérico, muito aberto, função delegada, daqui a pouco vai delegar a função de ronda escolar do município para a Polícia Militar, quando temos a Guarda Civil Metropolitana fazendo esse serviço. Entendo esse projeto como um “cheque em branco” para o Prefeito colocar a Polícia Militar onde bem entender, nas funções da Guarda Civil Metropolitana.

Agora, volto ao contrassenso, tivemos recentemente o Congresso Nacional das Guardas, na cidade de São Vicente, tive o prazer de encontrar alguns guardas do Guarujá, para os quais ministrei cursos de formação, que estavam trajando uniforme de guarda-vida. Disseram que estavam trabalhando na praia, na função de guarda-vida. A felicidade do soldado Bombeiro, na Praia de Pitangueiras, no verão, é quando vê a presença do Guarda Municipal do Guarujá: “Agora consigo ir ao banheiro.” São 150 resgates feitos naquela região, durante a temporada.

Fatalmente, como a classe do Policial Militar é pessimamente remunerada no estado de São Paulo - minha mãe é pensionista da Polícia Militar, meu pai era subtenente, mal remunerado -, o policial do Guarujá pensa em ir para São Paulo, porque pagam mais e pede transferência. O Município do Guarujá, que tem arrecadação talvez até semelhante a alguma subprefeitura de São Paulo, será obrigado a contratar mais guardas para cobrir a função de Bombeiro, responsabilidade do Estado. A função de Bombeiro, em certos aspectos, pode ser considerada delegada do município, se olharmos com carinho, principalmente no aspecto orçamentário, ou seja, de onde virão os recursos.

Portanto, pedimos aos vereadores desta Casa que, sendo a Cidade de São Paulo a mola motriz do País, observem esta questão com carinho, porque com um projeto de lei, aparentemente insignificante, estaremos comprometendo a segurança em algumas regiões metropolitanas. Cosmópolis, por exemplo, tem um chefe de investigador, um chefe de escrivão e os demais escrivães e investigadores são guardas municipais da cidade de Cosmópolis, que trabalham à disposição da Polícia Civil. Caso contrário, a autoridade local não teria capacidade de desenvolver as suas atividades. Isso demonstra que o estado de São Paulo, segundo observamos na gestão dos governadores do PSDB, não tem capacidade de gerenciamento da Segurança Pública. (Palmas)

Quanto ao Sr. Prefeito Kassab, espero que seja iluminado para que não embarque nesse critério, para que não seja mais um governante a dar um “cheque em branco” para que o



Governo do Estado perpetue sua incapacidade.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Ítalo Cardoso) - Obrigado, Sr. Maurício.

Tem a palavra o Sr. Nadir Pereira dos Santos, da Associação de Defesa da Polícia Militar de São Paulo.

O SR. NADIR PEREIRA DOS SANTOS - Meus cumprimentos ao Presidente da Mesa e ao Vereador Abou Anni.

Represento a Associação dos Policiais Militares do Estado de São Paulo e quero dizer que, com relação esse Projeto enviado pelo Sr. Prefeito à Câmara Municipal, já existe um convênio com a Secretaria de Segurança Pública e, em diversas cidades do interior, os Policiais recebem essa gratificação.

Sou inativo, trabalhei em Mogi das Cruzes, onde os Policiais Militares, os Cíveis e os funcionários da saúde também recebem essa gratificação.

Esse projeto é interessante desde que venha contemplar a Guarda Civil Metropolitana e os Policiais Cíveis. (Palmas)

Falo isso porque, no dia a dia, os Policiais Cíveis e os Guardas Metropolitanos exercem funções fundamentais para a Segurança Pública. Assim sendo, se for aprovado o projeto como está, gerará um conflito de convivência entre os Policiais, o que não é interessante para ninguém.

Portanto, sou favorável a que esse projeto receba emendas capazes de agraciar os Policiais Cíveis e os Guardas Metropolitanos.

Tenho o mesmo entendimento que o Vereador Abou Anni, que já havia feito uma indicação sobre esse projeto, que é uma lei de 1973, do pró-labore, cuja indicação será publicada em nosso jornal.

Nossa intenção é que o projeto seja aprovado de forma justa e exequível, com as emendas que favoreçam os Policiais Cíveis e a Guarda Civil Metropolitana.



Esse é o meu posicionamento.

Obrigado a todos. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Ítalo Cardoso) – Tem a palavra o Sr. Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS – Bom dia.

Sou o Antônio Carlos, Carlinhos, da Associação Desportiva do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

A Associação é uma das entidades mais bem vistas mundialmente, só perde para Cristo que teve 100%, e nós tivemos 97%, é uma brincadeira.

Quero dizer à Polícia Civil, à Associação dos Delegados, dos Investigadores, da Guarda Civil Metropolitana, que o projeto do Prefeito Kassab é louvável, pois é o único Prefeito da cidade de São Paulo que tenta fazer algo em prol das Polícias, mas deve abranger todas Polícias.

Quando isso ocorrer, poderemos saudar nosso Prefeito com uma salva de palmas, e, quem sabe, nas próximas eleições, ele poderá ser eleito Governador do Estado de São Paulo. Essa é a idéia dele.

Gostaria de responder ao colega do Guarujá, que os Bombeiros atendem, em média, 420 ocorrências na temporada. Esse é o "Bombeiro Genérico", aquele que é contratado pela Petrobrás, juntamente com o Corpo de Bombeiros, para servir na Baixada Santista, em todo o litoral Sul e Norte, durante a temporada. Ocasão em que o nosso Bombeiro deve permanecer lá, supervisionando o Bombeiro contratado.

Em 1990/91, o então Governador Orestes Quércia pediu que fosse lançado o resgate, para que fosse eleito o então Governador Fleury, e eu faço parte hoje dessa fundação, do Resgate da Polícia Militar do Corpo de Bombeiro do Estado de São Paulo. Gostaria de dizer ao senhor que o Resgate, se assistiram ontem a Bandeirantes, viram o E-24. Hoje, o Resgate é o médico do pobre, do rico, do milionário e do desgraçado. Entramos em favelas, em presídios, em todos os locais e, graças a Deus, o Corpo de Bombeiro sempre é recebido.



Quero dizer aos Srs. Vereadores que estão na luta tentando ajudar para que se unam, para que pensem em Deus, pensem na situação dos policiais militares, no Civil e GCM, que vivem o dia a dia enfrentando camelô, tomando pedrada, tomando até tiro de rojão.

Queria que o senhor tivesse um pouquinho de iluminação, Presidente, para que o projeto fosse para frente e pudéssemos amanhã estar batendo palma para esta comissão, para o nosso Prefeito Gilberto Kassab porque é louvável o que ele está fazendo.

Muito obrigado

(Aplausos)

O SR. PRESIDENTE (ÍTALO CARDOSO) – Tem a palavra o Vereador Alfredinho.

O SR. ALFREDINHO – Vou falar rápido. Vou saudar todos os Vereadores da comissão, todo pessoal dos sindicatos e associações ligados à Guarda Metropolitana, Polícia Militar e Civil. Dizer que a Segurança em São Paulo é complicada. Acompanhamos o dia a dia, e quem mora na periferia sente a falta dela e como é mal-estruturada a partir das delegacias. Quem vai às delegacias da periferia da cidade de São Paulo, em qualquer lugar, vemos a falta de condições de trabalho dos profissionais que ficam expostos durante o dia e durante a noite, principalmente. Muitas vezes, não tem condição de atender ocorrências, ficam sujeitos ao apoio de viaturas externas que operam na região para poder chegar nas ocorrências.

Eu que tenho passado pelas subprefeituras, eu acompanhei de perto o papel da Guarda Metropolitana em São Paulo. Se começarmos da época de Jânio Quadros, do tempo em que foi criada, e tinham uma imagem a princípio não tão boa, mas que hoje tem imagem completamente diferente porque na época a orientação era diferenciada. De lá para cá a luta do sindicato, a criação do sindicato melhorou a imagem da Guarda Metropolitana e ela é muito útil para as subprefeituras da nossa periferia.

A Guarda Ambiental foi um passo importante dado pelo Sr. Prefeito. Eu que moro na região de proteção de mananciais posso dizer que as ocupações irregulares diminuíram graças à atuação da Guarda Ambiental, principalmente. E o trabalho que a guarda vem



65 2
01- 486 09
[Handwritten signature]

fazendo, a ligação que tem direto com a comunidade é fundamental. E discutir um projeto como este, e quando eu era do sindicato, quando ia discutir salário, e somente quando fazia acordo do reajuste, quem ganhava menos recebia percentual maior e quem ganhava mais, era um pouco menor. Quando a gente negociava participação no resultado, setor de administração não recebia igual ao pessoal da produção. A ideia era sempre elevar o salário dos que ganham menos para poder diminuir um pouco a diferença. E não que eu seja contra aumento para os coronéis, para os tenentes, mas temos que valorizar quem ganha menos. O projeto já começa assim.

E há a segunda parte - e eu comentei um dia quando ouvi a divulgação do projeto, isso vai dar problema porque a maior parte da categoria, a polícia civil e a guarda estão de fora. O salário da Guarda é em média 850 reais, é um salário baixo, como também dos policiais militares. De forma nenhuma, vou ser contra proposta que aumenta salário de trabalhador. Mas temos de fazer um debate e melhorar o salário de todos, da Guarda e também da Polícia Civil. Enfim, de todos os profissionais que atuam na área. E o debate não é só sobre salário. Estava lendo um bilhete informativo, acho que do sindicato, uma série de reivindicações eles têm. Colocam aqui tudo: nova lei de remuneração da GCM; aprimorar o plano de carreira, que é importante; incorporação do efetivo da GCM depois de treinamento cada vez mais sofisticado, a preparação do profissional para ter condições de atuar; conclusão da reforma e ampliação do setor de treinamento da GCM; conclusão e reforma das novas instalações para instalação da GCM na cidade; contratação de veículos de apoio tipo trailer, com sanitário, sala de refeição, sala apoio de operação; aquisição de uniforme. Vejam bem, uniforme, e uniforme e colete. Eu lembro que no início do ano, houve uma manifestação do sindicato da Guarda que cobrava falta de colete, que tinha de fazer revezamento entre os profissionais porque não tinha colete. São coisas mínimas até porque é preciso que se discuta a melhoria de estrutura da Guarda e do policiamento em geral. Claro, salário é importante, mas só o salário não vai resolver o problema. Se não tiver o equipamento adequado e necessário, isso também é preciso.



Então, falo nesse sentido porque aqui nesta Casa vamos procurar melhorar, discutir com o Poder Executivo um substitutivo para melhorar o projeto, ampliar um pouco o atendimento à categoria.

Muito obrigado!

(Aplausos)

O SR. PRESIDENTE (Ítalo Cardoso) – Tem a palavra o Vereador Claudinho de Souza.

O SR. CLAUDINHO DE SOUZA – Cumprimento a todos. Acho extremamente interessante a discussão. Tenho um ponto de vista que, de repente, não é o momento de externar. Vejo a questão da Guarda Civil Metropolitana de forma diferenciada, acho que tem de ser tratada como carreira, o funcionário como servidor do Município de São Paulo.

Falamos muito sobre os funcionários da Saúde, da Educação, qualquer outro servidor passar a se sentir desprestigiado na interpretação da lei. Então, se no texto inicial, na justificativa do Sr. Prefeito: “atividade delegada ser paga a policiais militares”, há funcionários públicos, de fato, exercendo atividade delegada no Município de São Paulo, com parágrafos a serem discutidos isoladamente, depois. Mas eu vejo com bastante perigo a GCM querer entrar na discussão. Se de repente as atividades da Polícia Militar do Estado de São Paulo passam a ser iguais às atividades da GCM, então, em vez de ter GCM ampliaríamos o quadro de funcionários da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Então, a Guarda Civil Metropolitana tem de ser tratada dentro do interesse do Executivo Municipal, valorizando a carreira profissional e pública independente dessa proposta de agora do Sr. Prefeito.

Algumas observações que foram feitas eu achei interessante. Queria parabenizar o Vereador Celso Jatene que foi o primeiro a fazer pronunciamento sobre a inclusão da Polícia Civil na proposta, o Vereador Abou Anni que foi o primeiro a se manifestar em relação à atenção a ser dada à GCM, também na visão do Vereador na proposta. Quem me conhece sabe do meu trabalho na cidade de São Paulo que é muito regionalizado. Então, a GCM que



atua na região de Vila Brasilândia e Freguesia do Ó sabe da minha parceria com a instituição, sabe que me coloco e tenho procurado ser parceiro da GCM na região. A Polícia Civil, da mesma forma sabe do meu trabalho e parceria na região, e também a Polícia Militar. Qualquer das três corporações, qualquer ação das três que não tenha a minha parceria, a minha presença efetiva, objetiva e concreta no dia a dia.

Devemos ter mais audiências públicas. Acho que o tema é de tanta importância que deveria ter mais representatividade. Sou da Comissão de Educação, não da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, mas deixo como proposta para que abra a oportunidade para mais debates porque o tema pode ser aprimorado, podemos ter melhoria para os servidores públicos da cidade de São Paulo.

(Aplausos)

O SR. PRESIDENTE (Ítalo Cardoso) – Tem a palavra o Vereador Celso Jatene, relator do projeto, que pediu antes do Vereador Police Neto.

O SR. CELSO JATENE – Sr. Presidente, para dar oportunidade ao Líder do Governo, que estrategicamente é o último inscrito, quero fazer um registro. Sempre reconhecemos a competência e a capacidade do Vereador Police Neto, como Líder do Governo, é um companheiro leal, tem palavra, cumpre o que se compromete. Mas quero fazer um registro que o Poder Executivo não mandou o seu representante para participar desta audiência pública e isso é ruim. Seja qual for o funcionário, se vier investido da condição de representante do Poder Executivo, nós o respeitamos. Agora, não mandar ninguém, é falta de consideração com a Câmara Municipal de São Paulo. (Aplausos) Então, dou a oportunidade para o Vereador Police Neto de poder justificar essa ausência.

Obrigado.

(Aplausos)

O SR. PRESIDENTE (Ítalo Cardoso) – Tem a palavra o Líder do Governo, Vereador Police.



O SR. JOSÉ POLICE NETO – Quero responder a última abordagem, as palavras do Vereador Jatene, quer foram estimulantes desta audiência, como sempre fazemos esforço de interlocução, no caso desta audiência pública quando solicitada e planejada, na segunda-feira, desta semana, eu já assumi com o Vereador Celso a responsabilidade de aqui estar para representar do Executivo. Não sou membro do Executivo, fui Secretário Municipal, mas me coloco à disposição para fazer a interface. Solicitei a possibilidade de ser acompanhado pelo Secretário das Relações de Governo que tinha, no mesmo horário e data, que foi a pessoa que responsável por isso, reunião de conselho da SPTrans. Essa é a única justificativa para não estar nos acompanhando.

Mas quero falar sobre o importante debate que fizemos esta manhã, há muito tempo não assistia a debate como este nos três anos e pouco de mandato que tive nesta Casa, tirando os poucos dez meses em que fiquei no Executivo. Foi debate com grande profusão, com um conjunto de representações seja da Polícia Civil, da Polícia Militar, da Guarda Civil Metropolitana. Ouvi pronunciamentos da representação estadual e nacional. Isso mostra que qualquer for a saída desse nosso processo já trouxe à Casa debate que deve continuar, e deve continuar para encontrarmos soluções objetivos, para avançarmos nos temas elencados pelo Vereador João Antônio e em especial pelo Vereador Abou Anni daquilo que se elabora no Executivo não só quanto à política salarial, de remuneração, mas de reconhecimento da carreira do Guarda Civil no Município de São Paulo. Mas também da relação tão necessária de integração definitiva das polícias Civil e Militar naquele que é o maior município do país, um dos cinco maiores do mundo.

Muitos que vieram ao microfone anunciaram que em alguns municípios quem tem todo o comando do policiamento é o Prefeito e que a integração se dá no município. É lógico que uma ação como essa, quando o Prefeito tenta dialogar com a Câmara, tenta dialogar com a comunidade, é sim para que a autoridade municipal, no caso de uma capital como São Paulo, indutora de processo metropolitano estadual e nacional, quanto mais conseguir integrar

todos os corpos policiais do município – civil, militar ou GCM – trará à cidade e ao munícipe um conforto maior. Não quero polemizar em relação à ausência da capacidade do Estado teve, que a União pode ter tido para justificar a presença dessa gratificação. Não é esse o intuito de você estabelecer com rede de “conveniamiento” uma integração maior desses agentes na capital.

Agora, não nos parece justo que, no momento em que conseguimos iniciar essa discussão, não observamos o resultado que ela possa dar, do ponto de vista da integração definitiva numa ação para São Paulo.

É lógico que realizar uma integração como essa, como trazido pelo Nadir aqui, em Mogi, é muito mais fácil do que na cidade de São Paulo.

Agora, não reconhecer um esforço que os municípios devem fazer para a integração de todo o quadro de Segurança Pública é alvo, óbvio, do bom-senso.

Se, como bem lembrado por diversos aqui, a autoridade policial maior do Município é o Prefeito, é ele que tem de, sim, assumir as responsabilidades de organizar e integrar esse processo dentro do seu território.

Felizmente, depois de um bom tempo, o Prefeito Kassab se anuncia a isso.

"Ah, falta..."; "Tem dinheiro".

A discussão aqui ela ainda é conceitual, é de reconhecer a necessária integração. Por quê? A este projeto serão associados diversos convênios necessários à integração; a este projeto serão anexadas diversas outras discussões de valorização do nosso corpo próprio no Município, como vem sendo tratados pela nova Secretaria de Segurança Urbana - obrigatórios.

O que a gente discute neste momento é se essa integração se dará, de fato, e sob uma orientação da política municipal, respeitando a política estadual, respeitando a política nacional, que é aquela organizadora de nosso todo território.

Agora, no caso do Município de São Paulo, um município país, que representa quase três vezes países vizinhos do nosso país, essa é uma questão fundamental.

Então, quero aqui, primeiro, responder um questionamento formulado pelo Vereador Abou Anni, na questão: "Por que a gratificação do Oficial é até 100% do valor fixado e por que a do Praça é até 70%?".

Não vai o Prefeito discutir o processo de hierarquização, nem da Polícia Militar nem da Polícia Civil. Essa não é tarefa de um processo de integração, nem deve ser.

Por isso é que o projeto acompanha uma regra de respeito a essa hierarquia já instalada por esse.

Como não se trata aqui de percentual sobre os salários que se recebem - Praças e Oficiais - e sim é em cima de um valor fixo de referência do Município, é lógico que a gratificação incidente sobre o salário do profissional Praça é infinitamente superior ao do profissional Oficial. Por quê? Se temos um teto apresentado pelo projeto de 1.200 e alguns reais, como teto de gratificação por desempenho de atividade delegada para o Praça, a representação disso junto ao salário desse Praça é diferente daquela de 1.600 para o Oficial.

Então, esta cautela e esta preocupação apontada pelo Vereador Alfredinho está sustentada no próprio projeto, que sinalizou que a relação de remuneração proposta como teto diminui as distâncias, mas não fere a hierarquia.

A proposta trazida neste momento também pela Polícia Civil segue esta mesma orientação, respeitando a hierarquia e reduzindo as distâncias. Então, segue a orientação, um pouco, de tudo o que aqui falaram.

É lógico que a questão do impacto financeiro e orçamentário não há - e nem pode ser calculada -, num projeto que abre a possibilidade de. Ela tem de ser acessória ao processo de "convenimento".

Então, o que podemos trabalhar, num texto legal, a partir de oferta da Comissão de Finanças e Orçamento, é que, para cada convênio assinado, o impacto financeiro e orçamentário tem de ser remetido à Câmara para acompanhamento dos Parlamentares. E, a cada ano, a lei orçamentária anual terá que dispor de volume de recursos que estará

estabelecido para isso. Por óbvio, estaremos integrando um processo, com base orçamentária e financeira, e com acompanhamento efetivo dos Parlamentares.

Quero aqui finalizar, dizendo que tenho não só simpatia, mas um respeito a este processo que hoje tivemos aqui, da integração dos atores que estão aqui na Capital: Polícia Civil, GCM e Polícia Militar.

O que a gente precisa avançar, quanto mais possível, são os instrumentos que daremos para isso. E o que discutimos no momento de hoje é um desses instrumentos, que será complementado pelo tão necessário pela tão necessária rede de "conveniamento" com esta Polícia Militar, via Secretaria de Segurança e o Governador - deste Governo e de qualquer outro que se suceder.

O que discute aqui é como esse processo de fato vai ter integração no território de São Paulo. Esse debate permite um avanço significativo, ao recepcionar a incumbência, a responsabilidade e tratando com muita responsabilidade todas as demandas que vem sendo discutidas não só pela Casa, mas pela Secretaria de Segurança Urbana, associado à Secretaria de Finanças, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Gestão, no que é a revalorização da Guarda Civil Metropolitana com os diversos projetos que aqui foram anunciados, da forma, que ampliar esse diálogo com a Polícia Civil, para que ela seja recepcionada sim de maneira objetiva, responsável e equilibrada nesse projeto de lei. Quero ser parceiro nesse processo. Há condições reais para gente encaminhar nesse sentido, mas quero aqui dizer que ainda há um caminho a ser percorrido. Realizamos hoje aqui audiências públicas na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, reconhecendo por hora constitucionalidade, legalidade na proposta encaminhada. Na discussão de mérito poderíamos avançar nessa nova conformação de trazer isonomicamente a Polícia Civil para dentro desse projeto para que ao final dos nossos debates quando levarmos a discussão e votação no plenário, o plenário tenha oferecido a ele um substitutivo capaz de conformar essa política de conveniamento com o Governo do Estado para toda a polícia que serve a cidade de



São Paulo e Estado, no caso a rede de conveniamento com o Município de São Paulo. Era esse o pronunciamento que queria fazer de muito respeito a todas as contribuições trazidas pelos GCMs, mas que essas tem de ser trabalhadas no campo e nós trabalhamos neste momento, junto à Secretara de Segurança Urbana, junto à Secretaria de Finanças, Planejamento, para que desses projetos já anunciados recepcione a Casa de maneira oficial e avancemos nas deliberações tão necessárias para esse setor.

O SR. PRESIDENTE (Ítalo Cardoso) – Tem a palavra o nobre Vereador Celso Jatene.

O SR. CELSO JATENE – Sr. Presidente quero indagar ao nobre Vereador José Police Neto, duas questões que acho importante para as pessoas que vieram a essa audiência pública, para que elas saiam mais tranqüilas daqui. A primeira coisa parece que ficou claro o compromisso do líder do Governo em construir um substitutivo em que a Policia Civil possa fazer parte do beneficio, a partir do momento em que exerça atividades delegadas e se fosse hoje, não faria parte do beneficio porque não existe atividades delegadas. Mas criar o direito.

Segunda questão: vou dizer ao nobre Vereador Netinho porque estou perguntando isso. Porque eu liguei pessoalmente para o Secretário Ortega para pedir para que ele viesse, como requerente da audiência pública, liguei e pedi para que ele viesse, ou mandasse um representante que pudesse, pelo menos, cronologicamente trazer um compromisso do governo, que ele disse que o projeto da GCM, praticamente – palavras dele – praticamente está pronto e estaremos mandando em breve para a Câmara Municipal de São Paulo. Como V.Exa se colocou na posição de falar em nome do governo, inclusive suprimindo a ausência de um membro do Executivo, gostaria de perguntar V.Exa. essas duas questões. Primeira, estão mais claras, vamos construir o substitutivo, que possa inserir a policia civil no projeto de lei, agora a segunda, o Secretário Ortega não tendo comparecido, ele adiantou alguma coisa a V.Exa. que V.Exa. possa adiantar a todos nós?

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, passo a ler documento encaminhado



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

EVENTO: 10546

DATA: 12/08/2009

FL: 41 DE 47

Folha nº 78742 do proc.
nº 01-486 de 2009
Solange Raimundo dos Santos
RE 10131

pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

- É lido o seguinte: (A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e o Comando Geral da GCM....)



São essas as orientações enviadas pelo Secretário a esta Casa.

No texto apresentado pelo Secretário e durante a conversa que tive com ele por telefone, não me foi apontado teto para essa execução, exceto naqueles dois casos: item 8 e item 9, que já foram publicados no *Diário Oficial*. Todos os outros se encontram em debate nas três Secretarias que remeterão a esta Casa a decisão: a Secretaria de Finanças e Orçamento, a Secretaria de Planejamento e Secretaria de Gestão Pública.

O SR. PRESIDENTE (Ítalo Cardoso) – Tem a palavra o nobre Vereador João Antônio.

O SR. JOÃO ANTÔNIO – Nobre Vereador José Police Neto, é impossível votar um projeto dessa envergadura sem pelo menos uma previsão de impacto. Qual impacto essa medida causará nas finanças da cidade de São Paulo? Os índices vão de 0,1 a 100%. O Prefeito determinará isso através de um decreto.

Desde a época eleitoral, os senhores já diziam isso. Acredito que devem ter uma noção de planejamento, de impacto, para que a Câmara Municipal possa votar ciente do que isso acarretará nas finanças públicas da cidade de São Paulo.

Portanto, requeiro que sejam enviadas a Câmara Municipal informações do Executivo sobre os impactos, antes de votarmos o parecer nesta Comissão de Justiça, porque isso é fundamental para nos orientar. Aliás, estamos dentro do prazo regimental de pedir informações ao Executivo.

Não precisa haver 100% de clareza, mas temos de ter uma noção, e duvido que o Governo não tem essa informação.

O nobre Vereador Celso Jatene está elaborando um substitutivo, e ele tem conversado comigo insistentemente sobre essa questão, desde a semana passada. E tenho disposição inclusive de trabalhar para conseguir os 55 votos a favor do projeto do Executivo nesta Casa, pois não sou da política do "quanto pior, melhor". Porém, deve haver uma sinalização para a Guarda Civil a respeito desses projetos, não pode ser uma carta de



intenção: qual será enviado, quando será enviado. "Não, está em estudo". Em estudo já está há cinco anos, desde a época da Prefeita Marta.

Primeiro, seria de bom senso que o Governo nos enviasse informações do impacto desse projeto. Segundo, temos de trabalhar com datas precisas. O Governo vem aqui, se não for mandar o projeto nos próximos 15 dias, que venha aqui algum representante do Executivo e assuma um compromisso conosco de enviar essas informações até a segunda quinzena do próximo mês.

Nós, Vereadores da Câmara Municipal, temos de dar uma posição aos profissionais da Guarda Civil Metropolitana da Cidade, porque somos responsáveis com eles. Estamos votando isso porque o Governo nos deu garantias de que vamos debater tais problemas da Guarda Civil Metropolitana aqui na Casa. Não significa que atenderemos 100% dos pedidos da Guarda Civil, nem sou a favor disso, mas pelo menos assumimos o compromisso perante os 5,5 mil guardas da cidade de São Paulo de tratar os problemas deles responsavelmente.

Esse é um pedido que faço a V.Exa., em que pese as nossas divergências programáticas e partidárias, tenho maior respeito por V.Exa. Como o nobre Vereador tem bom senso, solicito de sua parte que haja também bom senso nessa questão. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Ítalo Cardoso) – O nobre Vereador João Antônio formulou um pedido verbal de informação sobre o impacto financeiro na proposta.

Tem a palavra o nobre Vereador Celso Jatene.

O SR. CELSO JATENE – Sr. Presidente, faço um apelo ao nobre Vereador João Antônio. Conto com a compreensão de V.Exa., para que o nobre Vereador faça esse pedido de informações na reunião e não na audiência pública. Digo isso porque, na reunião, pode haver quórum, para que haja deliberação. O projeto está colocado em pauta. Então, terá de ser retirado, para que seja dado entrada um pedido de informações. Queremos fazer tudo regimentalmente, para que não haja reclamações futuras.

O SR. JOÃO ANTÔNIO – Correto, nobre Vereador. Obviamente, estamos numa



casa política. Dependendo do andamento dos trabalhos do nobre Vereador José Police Neto em relação à Guarda Civil Metropolitana, posso até abrir mão desse pedido de informação.

O SR. PRESIDENTE (Ítalo Cardoso) – Tem a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – O Líder do Partido dos Trabalhadores foi preciso ao falar que temos de abordar essas questões responsavelmente. Nessa abordagem, não faltarão para a Comissão de Constituição e Justiça e nem para a Comissão de Finanças e Orçamento impactos ou informações acessórias necessárias à boa decisão do parlamento. Quero deixar isso assegurado a todos, tanto no impacto que pode haver na medida apresentada pelo Sr. Prefeito, quanto no impacto à medida sugerida pelos parlamentares. Quanto a isso, também pode incidir em impacto financeiro.

Assumo o compromisso com o nobre Vereador João Antônio. Até o horário da reunião, às 14 horas, oferecerei não apenas informações pertinentes ao impacto do projeto, como também às propostas aqui encaminhadas, porque elas também acabam por repercutir em possível impacto financeiro. A Lei de Responsabilidade Fiscal é clara ao arbitrar a exposição de impacto financeiro quando a medida é objetiva. Esta ainda carece de conveniamento. Esse sim terá de assegurar a presença de recursos orçamentários e financeiros para a sua liquidação e o efetivo pagamento. Portanto, não há o que se falar em ausência de respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, porque, neste momento, o parlamento não obriga, como em reajustes salariais ou recuperação salarial, a se impactar diretamente. Neste momento, só anunciamos a possibilidade de, e esta incide sobre o ato executivo de manifesto decreto, para execução daquilo que pode ser uma lei municipal.

Nós, Governo, vamos apresentar a esta Casa o que pode ser o teto deste impacto. Se for incidente em todos os policiais militares, mesmo que não venham a ter a possibilidade de conveniamento, estará apresentada esta matéria aqui. Da mesma forma, na sugestão para os policiais civis, também estará anunciado o teto, referente ao custo que isso teria,

impactando, orçamentário e financeiramente, o município.

Há uma segunda questão. Quero assumir o compromisso de acompanhar o processo de GCMs como venho fazendo. Não posso avocar para mim uma responsabilidade. Aqui há uma responsabilidade, de não falarmos ao vento. Se é para apenas fazermos discursos, não farei isso. Não posso dizer a V.Exas.o que acontecerá amanhã ou na semana que vem. Assumo o compromisso, sim, dentro dos próximos dez dias, de trazer uma informação efetiva, de todos os nove pontos lidos aqui, assegurados no documento apresentado pelo Sr. Secretário. Se S.Exa. me apresentou um documento que apresenta informações pontuais, S.Exa. também tem condições de nos informar a expectativa que o Executivo tem em cada um desses pontos, seja de implantação direta, quando não há necessidade de projeto de lei, seja de implementação a partir de uma lei debatida nesta Casa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ítalo Cardoso) – Srs. Vereadores e assessores, não poderia esperar uma reunião mais produtiva. Houve uma demonstração, por parte das entidades e dos representantes de trabalhadores em segurança, de união e certeza, de que não se trata de uma questão corporativa. Essa é uma resposta, um recado ao Governo e ao Sr. Secretário Edson Ortega. Seria de bom alvitre S.Exa. aceitar os convites desta Casa, quando formulado, até porque isso tem sido uma constante. Os Srs. Secretários poderiam não aceitar convites para virem nesta Câmara. Às vezes, é melhor trazermos aqui o Sr. Prefeito Gilberto Kassab do que os seus Secretários.

O Sr. Secretário Edson Ortega deverá também receber informações, de que a sua presença aqui hoje na audiência pública já seria muito importante. É muito melhor S.Exa. responder do que se colocar a responsabilidade na mão do Líder do Governo, que tem feito, sim, um trabalho brilhante na Casa. O problema é que S.Exa. não tem a caneta e não pode responder aquilo que o Sr. Secretário deveria responder. Essa questão é muito importante. Aliás, o impacto sobre a questão atual é importante para esta comissão poder votar

conscientemente. Não podemos votar se não houver informações suficientes. Sabemos que hoje há impactos.

Há uma outra observação feita pelo nobre Vereador Celso Jatene, aceita pelo nobre Vereador José Police Neto, que, com projetos em convênios futuros, deveria vir nesta Casa, com antecedência, a proposta de impacto, para que seja gerada no orçamento.

Agradeço e parablenizo a todos pelas intervenções, que contribuíram muito com os nossos trabalhos. Agradeço inclusive o nobre Vereador Celso Jatene, pelo seu espírito de liderança à frente da categoria, como também o nobre Vereador Abou Anni.

Não havendo mais nada a ser tratado, estão encerrados os nossos trabalhos.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob:
Nº 79-8270 e 83 X
Em 27 08 09
Ass: Marcia Sazoni
Auxiliar Tec. Administrativo
(RF 51530)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Painel Eletrônico - Plenário

Folha nº 77 do proc.
nº 01-486 de 2009
Márcia Geronzi
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 52523

Matéria : Substitutivo da Comissão de Justiça ao PL 486/2009 2ª votação

Reunião : 48ª Sessão Extraordinária
Data : 26/08/2009 - 18:07:35 às 18:11:11

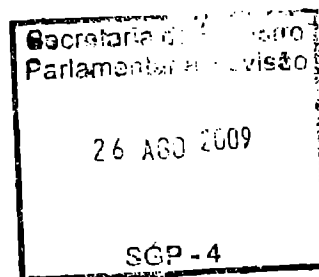
Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ABOU ANNI	PV	Sim
ADILSON AMADEU	PTB	Sim
ADOLFO QUINTAS	PSDB	Sim
AGNALDO TIMOTEO	PR	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ARSELINO TATTO	PT	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
AURÉLIO MIGUEL	PR	Sim
CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR	PSDB	Sim
CARLOS APOLINÁRIO	DEM	Sim
CELSO JATENE	PTB	Sim
CHICO MACENA	PT	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO PRADO	PDT	Sim
CLAUDIO FONSECA	PPS	Sim
DALTON SILVANO	PSDB	Sim
DOMINGOS DISSEI	DEM	Sim
DONATO	PT	Sim
EDIR SALES	DEM	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
FLORIANO PESARO	PSDB	Sim
FRANCISCO CHAGAS	PT	Sim
GABRIEL CHALITA	PSDB	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
ANTONIO GOULART	PMDB	Sim
ÍTALO CARDOSO	PT	Sim
JAMIL MOURAD	PCdoB	Sim
JOÃO ANTÔNIO	PT	Sim
JOOJI HATO	PMDB	Sim
JOSÉ AMÉRICO	PT	Sim
JOSÉ OLÍMPIO	PP	Sim
JOSÉ POLICE NETO	PSDB	Sim
JULIANA CARDOSO	PT	Sim
JUSCELINO GADELHA	PSDB	Sim
JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	PT	Sim
MARCELO AGUIAR	PSC	Sim
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA CUNHA	DEM	Sim
MARTA COSTA	DEM	Sim
MILTON FERREIRA	PPS	Sim
GILBERTO NATALINI	PSDB	Sim
NETINHO DE PAULA	PCdoB	Sim
NOEMI NONATO	PSB	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
QUITO FORMIGA	PR	Sim
RICARDO TEIXEIRA	PSDB	Sim
ROBERTO TRIPOLI	PV	Sim
SANDRA TADEU	DEM	Sim
SEIVAL MOURA	PT	Sim
SOUZA SANTOS	PSDB	Sim
TONINHO PAIVA	PR	Sim
USHITARO KAMIA	DEM	Sim
WADIIH MUTRAN	PP	Sim

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	52	0	52

Resultado da Votação :

VOTOU NO MICROFONE OS VEREADORES: ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PRESIDENTE) (SIM)
PASSANDO A TOTALIZAR: SIM (53) NÃO (0) TOTAL (53)

Antonio Carlos Rodrigues





APROVADO

26 AGO 2009

PRESIDENTE

Folha nº 8081 do proc.
nº 01-486 de 2009
Márcia Szotti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51.339

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 486, DE 2009

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

A ementa passa a ter a seguinte redação:

"Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares e Cíveis que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de São Paulo."

O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de São Paulo.

Os incisos I e II DO § 1º do artigo 1º passam a ter a seguinte redação:

I - até 100% (cem por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, Delegado de Polícia;

26 AGO 2009



Folha n° 81 2
n° 01-486 do proc.
de 2009
Márcia Gazon
Auxiliar Téc. Administrativo
R# 51/539

81 2

II - até 75% (setenta e cinco por cento), aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policial Civil que não seja Delegado de Polícia."

Inclua-se o § 5º ao artigo 1º:

"§ 5º. Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o "caput" deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste."

Altere-se a redação do artigo 3º, tal como segue:

"Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis n° 7.942, de 11 de outubro de 1973, n° 8.322, de 19 de novembro de 1975, n° 8.398, de 3 de junho de 1976, n° 9.061, de 15 de maio de 1980, e n° 12.126, de 5 de julho de 1996."

João Polício Neto
①



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 83 #
do processo n.º 01-486 de 2009 27/08/2009 (a) Marcia Geronzi
Auditoria Técnica Administrativa
RF 51538

À SGP-2

Sra. Secretária,

O Substitutivo de fls. 23 e 24, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao presente Projeto de Lei, e a Emenda nº 4, de fls. 80 e 81, de autoria do Nobre Vereador José Police Neto, foram aprovados, na 48ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 26 de agosto do corrente.

27/08/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP - 15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração da Redação Final da Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa.

27/08/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 27/08/09 14:40h.
MDS.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A douta C. C. J. L. P.
em 27/08/09

MDS.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 27/8/09 às 14h50
SOLANGE RAQUEL DOS SANTOS
R.F. 12.001
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Natalini

Para Examinar:
Sala de Trabalho de Comissão de Constituição e Justiça e
Legislação
Em 02/09/09

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.M.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGAL
EM 27.08.09 às 15:10 h
POR Lina
SAÍDA: 27.08.09 ÀS: 15 h 40 ASS: Lina

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Suplente nº 84 de 85
27/08/09
SOLANGE RAQUEL DOS SANTOS
R.F. 12.001
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00789/2009

Folha nº 83⁸⁴ de 01
nº 01- 486
Delegado Reinaldo dos Santos
RF 16/201

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0486/09.**

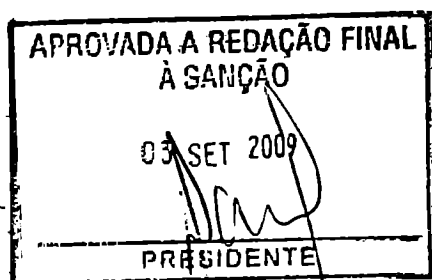
Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Senhor Prefeito do Município de São Paulo, que visa criar a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a ser paga aos Policiais Militares que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio convênio celebrado com o Município de São Paulo.

O projeto recebeu parecer favorável das Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; de Administração Pública e de Finanças e Orçamento na forma do Substitutivo apresentado pela CCJ.

Tendo em vista a aprovação do Substitutivo de fls. 23 e 24 e da Emenda nº 04, de fls. 80 e 81, de autoria do Nobre Vereador José Police Neto, na 48ª Sessão Extraordinária ocorrida em 26 de agosto de 2009, foi o projeto encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto:

PROJETO DE LEI Nº 486/09



Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares e Cíveis que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de São Paulo.

§ 1º A gratificação será calculada sobre o valor da Referência DAS-14, constante do Quadro dos Profissionais da Administração organizado pela Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente, nos seguintes percentuais:

I – até 100% (cem por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente e Delegado de Polícia;

17 - RELCOM
17- 00841/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 84 ⁸⁵ de 100
nº 01-486 de 109
Delegado Policial [assinatura]
RE. 1 [assinatura]

II – até 75% (setenta e cinco por cento), aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policial Civil que não seja Delegado de Polícia.

§ 2º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, mediante decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício em gabinete a que se refere o inciso I do artigo 100 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e legislação subsequente.

§ 4º Os valores da gratificação serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.

§ 5º Caberá ao Prefeito firmar convênio a que se refere o "caput" deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 7.942, de 11 de outubro de 1973, nº 8.322, de 19 de novembro de 1975, nº 8.398, de 3 de junho de 1976, nº 9.061, de 15 de maio de 1980, e nº 12.126, de 5 de julho de 1996.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 24/09

[assinatura]
Gilberto Natalini
Vereador - CMSP

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

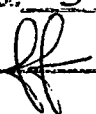
[assinatura]

[assinatura]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 03 / 9 / 09

Pág. 83 Col. 32

Conferido 

SOLANGE RAUNO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A SGP- 21
São Paulo, 03 / 9 / 09

SOLANGE RAUNO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricadas sob
nº 85 a 88 de
Em 09 / 09 / 09
Ass: 

Eva Padellari
Assistente Parlamentar
RF 100453



Informo que encontra-se sobre a mesa a redação final, elaborada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, do PL 486/09, do Executivo, que "cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares e Civis que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de São Paulo", permanecendo o referido texto à disposição dos Srs. Vereadores durante esta sessão para recebimento de eventuais emendas à redação, na forma do artigo 261 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP.4

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO - SGP.41

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

SESSÃO: 069-SO

DATA: 03/09/2009

FL: 23 DE 35

Informo que o PL 486/09, de autoria do Executivo Municipal, não recebeu emendas de redação final e vai à sanção do Sr. Prefeito.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-486 de 20 09 04/09/09 (a) 74 88 72

Papel para informação, rubricado como folha nº

Era Rodolfski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

O parecer propondo redação final, de fls. 83 e 84, da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi aprovado na 69ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de setembro do corrente, e não recebeu emendas de redação.

04/09/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

04/09/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
09 SET 2009
16:20 Horas

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 10.09.2009.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 10.09.2009.

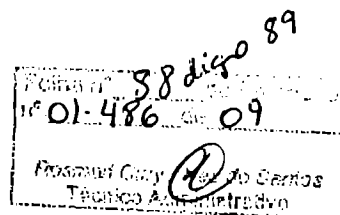

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUIE  nesta data
documentado  classificação
rubricado  88/84 89 e 95^a
Em 14.09.09.


Rosmari Cury Alves dos Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 10 de setembro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 02918/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 03 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 486/09, de autoria do Executivo, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares e Cíveis que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

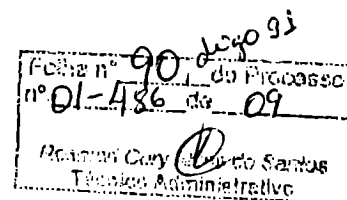
89.250 90
Folha nº 01-486 de 09
Recebi Cury A. do Santos
Técnico Administrativo

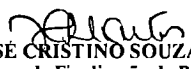
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 03 DE SETEMBRO DE 2009. Cópia extraída de fls. nº 84185 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 486/09). (Executivo). Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares e Civis que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de São Paulo. § 1º A gratificação será calculada sobre o valor da Referência DAS-14, constante do Quadro dos Profissionais da Administração organizado pela Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente, nos seguintes percentuais: I - até 100% (cem por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente e Delegado de Polícia; II - até 75% (setenta e cinco por cento), aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policial Civil que não seja Delegado de Polícia. § 2º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, mediante decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em

1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

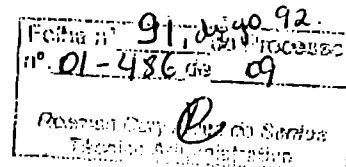


consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira. § 3º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício em gabinete a que se refere o inciso I do art. 100 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e legislação subsequente. § 4º Os valores da gratificação serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais. § 5º Caberá ao Prefeito firmar convênio a que se refere o "caput" deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste. Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 7.942, de 11 de outubro de 1973, nº 8.322, de 19 de novembro de 1975, nº 8.398, de 3 de junho de 1976, nº 9.061, de 15 de maio de 1980, e nº 12.126, de 5 de julho de 1996. Eu,  **ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 61 e digitei. Eu,  **CREUSA LEONIL DA SILVA ZACARIAS**
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 03 de setembro de 2009. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 14.977 DE 11 DE setembro DE 2009.

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares e Cíveis que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 03 de setembro de 2009, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de São Paulo.

§ 1º A gratificação será calculada sobre o valor da Referência DAS-14, constante do Quadro dos Profissionais da Administração organizado pela Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente, nos seguintes percentuais:

I - até 100% (cem por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente e Delegado de Polícia;

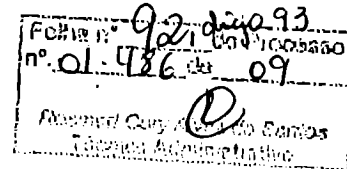
II - até 75% (setenta e cinco por cento), aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policial Civil que não seja Delegado de Polícia.

§ 2º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, mediante decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício em gabinete a que se refere o inciso I do art. 100 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e legislação subsequente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



§ 4º Os valores da gratificação serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.

§ 5º Caberá ao Prefeito firmar convênio a que se refere o "caput" deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 7.942, de 11 de outubro de 1973, nº 8.322, de 19 de novembro de 1975, nº 8.398, de 3 de junho de 1976, nº 9.061, de 15 de maio de 1980, e nº 12.126, de 5 de julho de 1996.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de setembro de 2009.

O Presidente,

JCSS/rcas



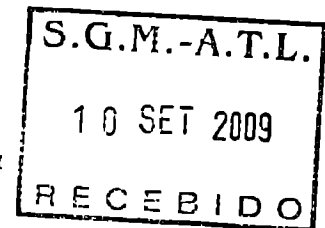
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº	93, de 94
Nº	01-486/09
Rodrigo Gury A. Santos Técnico Administrativo	

São Paulo, 10 de setembro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 2918, de 10/09/09, encaminhando ao Sr. Prefeito cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 486/09, de autoria do Executivo.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463 8.00
SGM/ATL





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 94 95 ✓
do processo nº 01-486/09 14/09/09 (a) 14 09 09 95
Tribuna Legislativa

LEI Nº 14.977, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 486/09, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares e Cíveis que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de setembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de São Paulo.

§ 1º. A gratificação será calculada sobre o valor da Referência DAS-14, constante do Quadro dos Profissionais da Administração organizado pela Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente, nos seguintes percentuais:

I - até 100% (cem por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente e Delegado de Polícia;

II - até 75% (setenta e cinco por cento), aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policial Civil que não seja Delegado de Polícia.

§ 2º. O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, mediante decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º. O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício em gabinete a que se refere o inciso I do art. 100 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e legislação subsequente.

§ 4º. Os valores da gratificação serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.

§ 5º. Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o "caput" deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 7.942, de 11 de outubro de 1973, nº 8.322, de 19 de novembro de 1975, nº 8.398, de 3 de junho de 1976, nº 9.061, de 15 de maio de 1980, e nº 12.126, de 5 de julho de 1996.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de setembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de setembro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada no DIÁRIO OFICIAL

de 12 09 09

página 01 volume 3º ✓

Contendo

À

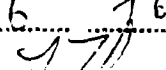
SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 14.09.2009.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,	
documento(s) rubricado(s) sob	
nº.....	a folha de informação
sob nº.....	96 16, 09, 09
	
LUCAS MANUEL M.T. ALVES SOTO	
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
RF. 11.234	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 96
do processo 01-486 de 2009 16/09/2009


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 96 fls.
Arquivado em 16/09/2009
O Funcionário


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

OK